

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO
DE SÃO PAULO – CDHU**

EDITAL

LICITAÇÃO N.º 056/2025-R

PROCESSO GERAL N.º 10.50.056

PROCESSO SEI N.º 387.00005350/2025-12

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA MELHORIA, REPAROS E REQUALIFICAÇÕES URBANAS EM SISTEMAS VIÁRIOS, INCLUINDO A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO LESTE – LOTE 2.

Edital republicado, DOE 01/06/2026

ÍNDICE**PREÂMBULO**

1. DO OBJETO E SEU VALOR
2. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
4. DA DATA E LOCAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, DA CARTA CREDENCIAL E DAS DECLARAÇÕES
7. DA PROPOSTA COMERCIAL
8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
12. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DAS PENALIDADES
16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18. DOS ANEXOS

Anexo 1	Carta Credencial
Anexo 2	Declaração de Sujeição ao Edital
Anexo 3	Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Controle Ambiental
Anexo 4	Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção
Anexo 5	Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação
Anexo 6	Proposta Comercial
Anexo 7	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo 8	Minuta de Contrato Específico
Anexo 9	Minuta de Ordem de Serviços – OS
Anexo 10	Termo de Referência
Apêndice I	Relação de Municípios integrantes da RMSP LESTE
Apêndice II	Planilha de Quantidades Estimadas do Lote 2

A **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**, situada na Rua Boa Vista, 170 - Edifício C.I.D.A.D.E. I, Centro, São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente CDHU, torna público que se acha aberta em sua sede a presente licitação sob n.º 056/2025-R, no modo DISPUTA FECHADA, pelo critério de julgamento de MAIOR DESCONTO, objetivando o Registro de Preços, visando futura contratação, de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços comuns de engenharia, para melhoria, reparos e requalificações urbanas em sistemas viários, incluindo a sinalização horizontal e vertical, em diversos municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo Leste – **LOTE 2**, que será regida pelas disposições da Lei federal n.º 13.303/2016, do Decreto estadual n.º 41.337/1996 e do Decreto estadual n.º 63.722/2018, com suas alterações, bem como pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU, da Política de Transações com Partes Relacionadas e do Código de Conduta e Integridade da CDHU, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

1. DO OBJETO E SEU VALOR

1.1. Registro de Preços, visando futura contratação, de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços comuns de engenharia, para melhoria, reparos e requalificações urbanas em sistemas viários, incluindo a sinalização horizontal e vertical, em diversos municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo Leste – **LOTE 2**, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência (Anexo 10) e demais documentos que integram este Edital.

1.1.1. A presente licitação abrangerá exclusivamente o LOTE 2 – Região Metropolitana São Paulo LESTE, declarado fracassado, conforme publicação efetuada em 22/4/2026, nos termos da Lei n. 13.303/16, no site da CDHU.

Os municípios integrantes deste objeto estão apresentados no APÊNDICE I – Relação de Municípios da RMSP – LESTE, do Termo de Referência.

1.1.2. A licitação será realizada, POR LOTE, considerando o Menor Preço total ofertado pelos Licitantes-Vencedores, resultante da aplicação do **maior desconto** sobre o valor global orçado para o objeto.

1.1.2.1 Os preços unitários registrados em Ata de Registro de Preços serão o resultado do referido desconto, decorrente do valor proposto em relação ao Orçamento Típico de Referência apresentado pela CDHU (subitem 2.2 do Edital), aplicado linearmente sobre todos os preços unitários da Planilha de Quantidades Estimadas – Apêndice II do Termo de Referência (Anexo 10) deste Edital.

- 1.1.2.2. Os licitantes, para participarem do presente registro de preços, estão obrigados a cotar, todos os itens que o compõem e as quantidades totais estimadas do LOTE 2.
- 1.1.2.3. Os quantitativos individualizados do presente Registro de Preços, encontram-se descritos no Termo de Referência – Anexo 10 deste Edital, considerando o orçamento típico de referência.
- 1.2. Os serviços de melhoria viária previstos compreendem a execução de reparos em pavimentos, como fresagem, recapeamento e recuperação asfáltica, quando necessários e devidamente comprovados em estudo e autorizado pela contratante, também reparos de base, execução da sinalização viária horizontal e vertical, com pintura de faixas de pedestre, implantação de tachões refletivos e placas de sinalização, bem como a implantação de dispositivos de moderação de tráfego, como lombadas, lombofaixas e gradis ou guarda-corpos para proteção e segregação de fluxos, alteamento e nivelamento de poços de inspeção. De forma complementar, serão executados serviços pontuais de recuperação de guias e sarjetas, a implantação e adequação de calçadas e a execução de rampas de acessibilidade, sempre que necessário e conforme avaliação técnica local.
- 1.3. O valor total estimado pela CDHU como referência ao LOTE 2 – RMSP LESTE para esta licitação é de R\$ 77.627.611,02 (setenta e sete milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e onze reais e dois centavos).
- 1.3.1. A data base do orçamento da CDHU é **Fevereiro/2026**.
- 1.3.2. A relação de municípios integrantes desta Licitação consta de lista do Apêndice I do Termo de Referência – Anexo 10 deste Edital.
- 1.4. As empresas e consórcios de empresas vencedores dos demais lotes integrantes da Licitação n.º 056/2025 estão **impedidos** de participar do presente certame, pois só poderiam se sagrar vencedores, nos termos de edital, em único lote, estando alijados para os demais.

2. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1. Tendo por base sua experiência prévia a CDHU elaborou uma relação dos serviços mais comuns de melhoria num segmento típico de via, que resultou no **Orçamento Típico de Referência de valor de R\$ R\$ 77.627.611,02 (setenta e sete milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e onze reais e dois centavos)** na data base **Fevereiro/2026**, para a execução dos serviços nos 18 (dezoito) municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo – LESTE, listados no APÊNDICE II do Termo de Referência.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. As licitantes poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data da sessão de abertura do procedimento, à Gerência de Licitações, das 9h às 12h e das 14h30min às 17h, na Rua Boa Vista, 170 – Edifício CIDADE I – 1º andar – Bloco 5, Centro, São Paulo/SP, ou pelo e-mail: licitacao@cdhu.sp.gov.br.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital serão respondidos pela Gerência de Licitações até o dia útil imediatamente anterior à sessão de abertura do certame.
- 3.3. Se os pedidos de esclarecimento ou as impugnações ao Edital não forem respondidos no prazo fixado no subitem anterior, a abertura da licitação será adiada, exceto se as questões apresentadas forem consideradas impertinentes ao objeto ou de caráter meramente protelatório à licitação.
- 3.4. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela CDHU.
- 3.5. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados no site eletrônico da CDHU: <http://cdhu.sp.gov.br>, sendo de responsabilidade das licitantes seu acesso.
- 3.6. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

4. DA DATA E LOCAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 4.1. As licitantes deverão apresentar a documentação exigida neste Edital, no dia 25/06/2026 às 10 horas, na Rua Boa Vista, 170, Edifício CIDADE I – 1º andar – Bloco 05 – Sala de Licitações, Centro, São Paulo/SP, ocasião em que se dará a sessão de abertura da licitação.
- 4.2. Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário fixado para entrega da documentação exigida neste Edital, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio e na espera por elevadores, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Somente poderão participar desta licitação, na qualidade de licitantes, as empresas que:
- a) estejam legalmente constituídas, tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação e que satisfaçam as exigências deste Edital;
 - b) apresentem Declaração de Sujeição ao Edital, conforme Anexo 2.
- 5.2. **Não** poderão participar deste certame as empresas que incorram nos impedimentos previstos no art. 38 da Lei n.º 13.303/2016 e no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU e no inciso IV do art. 14 da Lei federal n.º 14.133/2021; **bem como as empresas e consórcios de empresas vencedores dos demais Lotes da Licitação n.º 056/2025.**
- 5.3. O ato da entrega da proposta já caracteriza a declaração da empresa proponente que:
- a) Concorde com todos os termos do Edital e tem conhecimento de suas condições, sob as penas da Lei, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU e do Código de Conduta e Integridade da CDHU, disponibilizados no site www.cdhu.sp.gov.br, e, deste Edital, partes indissociáveis.
 - b) Nenhum empregado ou dirigente da CDHU integra seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de funcionários.
 - c) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CDHU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou, que deles e da autoridade do ente público a que a CDHU esteja vinculada, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - d) Não possua proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDHU há menos de 6 (seis) meses.
- 5.4. Poderão participar desta licitação empresas isoladas ou reunidas em consórcio, observando para tanto, as condições e os requisitos específicos deste Edital.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, DA CARTA CREDENCIAL E DAS DECLARAÇÕES

6.1 As licitantes deverão apresentar, em data e horário designado em Edital:

6.1.1 Proposta Comercial e Documentação de Habilitação em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, indevassáveis, sem emendas e rasuras.

a) Os envelopes deverão estar identificados da seguinte forma:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO N.º _____/_____

DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:

OBJETO: _____

LOTE: 2

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO N.º _____/_____

DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:

OBJETO: _____

LOTE: 2

b) O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via impressa, no idioma português, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

6.1.2 **Fora** dos envelopes, deverão ser apresentadas, para fins de Credenciamento no presente certame:

6.1.2.1 Carta Credencial, conforme minuta anexa a este edital (Anexo 1), com indicação de pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a empresa ou consórcio de empresas e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, assinada pelo seu representante legal.

a) A comprovação de poderes para indicação de pessoa credenciada poderá ser feita por instrumento público ou particular.

b) Se por instrumento particular, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de documento comprobatório de poderes.

- c) Caso o representante na sessão de abertura seja sócio proprietário, deverá juntar uma cópia do Contrato Social, do Ato Constitutivo, do Estatuto com a respectiva ata de eleição ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial devidamente autenticados, para atendimento ao exigido na alínea “a” deste subitem.
- d) A não indicação de representante ou a não participação de sócio (s) ou diretor(es) estatutário(s) apto(s) para tanto, implica a impossibilidade de participação durante a sessão pública no que concerne à defesa dos interesses da proponente.
- e) Cada representante poderá ser credenciado apenas por única licitante.
- f) No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, a documentação ora referenciada para fins de credenciamento dos participantes do certame deverá vir acompanhada de cópia do instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio.

6.1.2.2 Declaração de Sujeição ao Edital, conforme Anexo 2.

- 6.2 Não serão aceitos protocolos de espécie alguma e não serão atendidos pedidos de juntada posterior de quaisquer documentos não colocados dentro dos respectivos envelopes, salvo a Carta Credencial (Anexo 1) e a Declaração de Sujeição ao Edital (Anexo 2), que devem ser apresentados fora dos envelopes e serão juntados oportunamente ao processo, em conjunto com as consultas realizadas, nos termos do § 3º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU, pela Comissão de Licitações por ocasião da fase de Credenciamento.
- 6.3 Na hipótese de quaisquer dos documentos pertinentes ao credenciamento da licitante estiverem encadernados em quaisquer dos envelopes por ela apresentados, o Presidente da Comissão de Licitações poderá, na fase de Credenciamento, após informe do representante legal da empresa presente, autorizar o seu saneamento, mediante a abertura do envelope pelo próprio representante para a retirada dos documentos necessários para credenciamento da interessada, lacrando o envelope e o rubricando, desde que o faça no próprio recinto da Sessão Pública e na presença de todos os presentes ao ato.
- 6.4 A proposta comercial, todas declarações e quaisquer documentos que importem assunção de responsabilidade da licitante deverão ser assinados pelo representante legal da empresa, em conformidade com as condições de representação ativa ou passiva previstas em seu estatuto ou contrato social,

sendo que o(s) signatário(s) deverá(ão) estar devidamente identificado(s), ou por procurador, desde que juntada a respectiva procuração, por instrumento público ou particular em vigor.

- 6.5 Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro na formulação da proposta ou nas demais condições ofertadas, bem como na documentação apresentada.

7 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1 O Envelope n.º 1 – Proposta Comercial deverá ser apresentado, em uma via, no idioma português, com todas as folhas preferencialmente numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante credenciado pela licitante, e deverá conter:
- 7.1.1 Proposta Comercial, preenchida conforme minuta anexa a este edital (Anexo 6), devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, com indicação do CNPJ e da denominação da empresa (ou empresas, no caso de consórcio), na qual o DESCONTO PERCENTUAL sobre preço global do lote, fixado no subitem 1.3 deste edital, esteja expresso em algarismo e por extenso, bem como conste a data base do orçamento (FEV/26).
- 7.2 Para fins de elaboração de sua proposta, a licitante deverá basear-se na Planilha de Quantidades Estimadas – Apêndice II do Termo de Referência – Anexo 10, atentando ao disposto no subitem 2 da Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo 7 e ao disposto no item 16 da Minuta de Contrato Específico – Anexo 8, deste edital.
- 7.3 Na proposta ofertada pelas licitantes deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto desta licitação, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela CDHU, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos na Minuta de Contrato Específico – Anexo 8 deste Edital, transportes, fretes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas de execução físico-financeiro, ficando certo e ajustado que não caberá à CDHU quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

- 7.4 É vedado inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, não sendo aceito documento em parte manuscrito ou integralmente lavrado de próprio punho por representante da empresa, sob pena de desclassificação.
- 7.5 No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 7.6 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 7.7 Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometam seu conteúdo e sejam irrelevantes face à isonomia do certame, serão relevados pela Comissão de Licitações, que procederá à correção de ofício.
- 7.8 Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços derivada desta licitação.
- 7.9 Durante o processo licitatório não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O Envelope n.º 2 – Documentação de Habilitação será apresentado em única via e deverá conter:

8.1.1 CARÁTER GERAL

- a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, preenchida conforme modelo específico (Anexo 4), afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto estadual n.º 69.588/25.

- 8.1.1.1 Em se tratando de Consórcio, as declarações deverão ser apresentadas individualmente por cada uma das consorciadas.

8.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) No caso de participação em Consórcio, deverá ser apresentado o respectivo Compromisso de Constituição do Consórcio, por instrumento público ou particular, do qual conste o que segue:
 - f.1) Indicação das empresas participantes do consórcio, forma de participação e suas obrigações em relação ao objeto do contrato.
 - f.2) Nome, endereço e duração do Consórcio, que será, no mínimo, até o final do cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato que vier a ser firmado.
 - f.3) Indicação da empresa líder, responsável pelo Consórcio, que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CDHU em nome das consorciadas, quer para fins desta licitação, quer na execução do contrato, se este vier a ser firmado.
 - f.4) Responsabilidade principal da empresa líder do Consórcio, sob os aspectos técnicos e administrativos, quer para fins desta licitação, quer na execução do contrato, se este vier a ser firmado, sem prejuízo da responsabilidade solidária de cada das consorciadas.
 - f.5) Responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados sob Consórcio, tanto na fase de habilitação quanto na execução do contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito ou descumprimento do contrato e pelos encargos fiscais.
 - f.6) Poderes expressos da empresa líder, que deverá indicar formalmente o representante autorizado, para representar o Consórcio em todas as

fases do procedimento licitatório, inclusive para interpor ou desistir da interposição de recursos, firmar atas e contratos, bem como receber citação e intimação e responder administrativa e judicialmente pelo Consórcio.

- f.7) Compromisso expresso de que o Consórcio não constitui, nem constituirá, pessoa jurídica distinta da de suas consorciadas.
- f.8) Compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada sob qualquer forma, sem prévia anuência da CDHU, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas no eventual contrato decorrente da presente licitação.
- f.9) Declaração da licitante que apresentará antes da celebração do eventual contrato decorrente da presente licitação, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso.
- f.10) A forma de remuneração do consórcio, bem como critério de divisão da remuneração entre as empresas consorciadas.
- f.11) No caso de Consórcio, os documentos exigidos nas alíneas “a” a “e”, deverão ser apresentados individualmente para cada componente do mesmo.
- g) No caso de participação por cooperativa, deverá ser apresentado:
 - g.1) A ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal n.º 12.690, de 2012.
 - g.2) Os documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
 - g.3) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei federal n.º 5.764/1971.
 - g.4) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
 - g.5) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

- g.6) Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.
- g.7) Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g.8) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei federal n.º 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- g.9) Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.
- g.10) O licitante, em se tratando de cooperativa, fica ciente da sujeição à rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º do art. 1º do Decreto estadual n.º 57.159/2011.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) devidamente habilitado(s) detentor(es) do que segue:
- a.1) Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico (CAT), emitidos pelo Conselho Profissional competente e comprovar que o profissional executou ou participou da execução dos seguintes serviços considerados de relevância para o objeto deste Edital:
- a.1.1) Para os serviços objetos deste Edital, consideram-se como parcelas de maior relevância as seguintes atividades:
- Fresagem de pavimento asfáltico;
 - Imprimação Betuminosa;
 - Restauração de pavimento asfáltico com CBUQ;
 - Guarda corpo tubular em tela de aço galvanizado;
 - Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos (RCC) e (RAP);
 - Sinalização horizontal e laminado elastoplástico ou termoplástico;
 - Base de macadame;

a.2) A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

a.2.1) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

a.2.2) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

a.2.3) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

b) Documentação, em nome da empresa, atestando o que segue:

b.1) Atestado(s) ou certidão(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes que comprovem que a empresa executou serviços correspondentes às parcelas de maior relevância do objeto licitado, nas seguintes quantidades mínimas:

• Fresagem de pavimento asfáltico	92.490,74	m ²	50%
• Imprimação betuminosa	118.937,97	m ²	50%
• Restauração de pavimento asfáltico com CBUQ	2.795,04	m ²	50%
• Guarda Corpo tubular em tela de aço galvanizado	2.951,31	m	50%
• Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos (RCC) e (RAP)	4.981,67	m ²	50%
• Sinalização horizontal laminado elastoplástico ou termoplástico	11.006,43	m ²	50%
• Base de Macadame	4.954,22	m ²	50%

b.1.2) Para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional da Licitante poderão ser aceitas certidões ou atestados regularmente emitidos pelo Conselho Profissional competente, nos termos de normativa vigente, a exemplo do que ocorre com a Certidão de Acervo

Operacional – CAO, emitida em conformidade com o art. 53 e seguintes da Resolução CONFEA n.º 1137/2023.

- b.2) Em caso de apresentação por Licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação da qualificação técnica:
- b.2.1) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.
- b.2.2) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- b.3) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter:
- Prazo contratual, datas de início e término;
 - Local da prestação dos serviços;
 - Natureza dos serviços prestados;
 - Quantidades executadas;
 - Caracterização do bom desempenho da empresa;
 - Outros dados característicos;
 - Identificação da pessoa jurídica emitente, incluindo nome, cargo e telefone do signatário.
- b.4) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão da(s) obra(s) a que se refere, ou, em se tratando de prestação de serviços continuados, se decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- b.5) Para comprovação da experiência mínima, será permitido o somatório de atestados ou certidões referentes a períodos diferentes, desde que correspondam às parcelas de maior relevância.
- b.6) Prova de registro ou inscrição junto aos Conselho(s) Técnico(s) competente(s), da empresa e de seus responsáveis técnicos.
- b.6.1) Em caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU de São Paulo.

- c) Declaração, conforme modelo apresentado no respectivo Edital, subscrita por representante legal do Licitante, atestando que:
- c.1) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.
- c.2) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei federal n.º 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal n.º 13.467/2017.
- c.3) Se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual n.º 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
- c.4) Se compromete a utilizar na execução dos serviços licitados produtos e subprodutos florestais de origem nativa na flora brasileira, consoante definido em art. 1º do Decreto estadual n.º 66.819/2022, os quais serão adquiridos somente de pessoas jurídicas com inscrição no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA (Anexo 3).
- c.5) Se compromete, quando utilizados produtos e subprodutos minerais na execução dos serviços licitados, a observar o Decreto estadual n.º 67.409/2022, que determina que sejam adquiridos somente de pessoas jurídicas com inscrição no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos minerais – CADMINÉRIO. (Anexo 3).

8.1.3.1 A Comissão de Licitações poderá exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, mediante apresentação de cópia dos contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos que entender necessários.

8.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Ativo – Passivo – Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhado dos termos de abertura e encerramento), devidamente registrados perante o órgão competente e assinados pelo(s) administrador(es) e por contabilista(s) legalmente habilitado(s), e,

quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a1) As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos do Decreto federal n.º 6.022/2007 e da Instrução Normativa RFB n.º 2.003/2021 e suas alterações, deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme disposto no Decreto federal n.º 1.800/1996, com suas alterações posteriores.
- a.2) Será permitido que a licitante apresente balanço intermediário, devidamente rubricado por contador e arquivado no órgão competente, devendo a licitante, nesse caso, comprovar os contratos, recebimentos, e as operação que alterarem sua condição econômica e financeira.
- a.3) Se a empresa licitante foi constituída no presente exercício, deverá apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.
- b) Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço referido na alínea “a” deste subitem:
- índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- c) Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:
 - c.1) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado; ou
 - c.2) Balanço e Demonstrações Contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei;
- d) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
 - d.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “d” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- e) No caso de Consórcio, os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b” e “d”, deverão ser apresentados individualmente para cada consorciado. A prova solicitada na alínea “c” poderá ser demonstrada pela soma do capital social ou do patrimônio líquido das empresas consorciadas na proporção de sua participação no Consórcio.
- f) Na hipótese de participação de consórcio, os valores constantes das exigências de qualificação econômico-financeiras deverão ser acrescidos em 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por pequenas empresas assim definidas em lei.

8.1.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, conforme Decreto federal n.º 8.302/2014 e Portaria MF n.º 358/2014, com suas alterações posteriores, do Ministério da Fazenda.

- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br> e com prazo de validade em vigor.
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.
- e) Certidão Regularidade de débitos trabalhistas, obtida nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei federal n.º 5.452/1943 (art. 642-A), e alterações posteriores.
- f) No caso de Consórcio, os documentos exigidos nas alíneas “a” a “e”, deverão ser apresentados individualmente para cada componente do mesmo.

8.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) É facultado ao licitante, para fins de habilitação, a apresentação do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, visando, no que couber, à comprovação das exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, desde que os documentos relacionados estejam dentro do prazo de vigência e as informações satisfaçam os requisitos do presente Edital.
- b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação de cópia da documentação de habilitação por funcionário da CDHU, caso seja necessária, deverá ser solicitada pela empresa licitante, com a devida antecedência, até a data e hora limites designadas no presente edital para o recebimento dos envelopes, inclusive devendo ser considerado o tempo, os procedimentos e as formalidades administrativas necessárias à sua execução. Obs.: Não será realizada a autenticação de documentos em sessão pública, nem após o recebimento dos envelopes.
 - b.1) Para autenticação de cópia da documentação de habilitação por funcionário da CDHU devem ser considerados os seguintes prazos:
 - Até 20 cópias: 24 (vinte e quatro) horas.
 - Acima de 20 cópias: 3 (três) dias úteis.

- c) Serão aceitas Certidões Negativas e Certidões Positivas com Efeito de Negativas.
- d) A Comissão de Licitações da CDHU poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada.
- e) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CDHU aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- f) Caso a vencedora do certame seja uma filial, os documentos exigidos no subitem 8.1.5 acima deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pela filial.

9 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Uma vez encerrada a fase de credenciamento, a Comissão de Licitações, em Sessão Pública presencial, procederá à abertura dos Envelopes n.º 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”, quando então não se admitirá a desistência dos licitantes, enquanto perdurar a validade da proposta comercial, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
- 9.2 Serão lidos os valores propostos pelos participantes, cujos documentos serão examinados pela Comissão de Licitações.
- 9.3 A Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de MAIOR DESCONTO sobre o valor global orçado pela CDHU, fixado no subitem 1.3 do presente edital.
- 9.4 A análise das propostas de preços visará apurar o atendimento das condições estabelecidas nesta licitação, sendo desclassificada a que:
 - a) Contenha vícios insanáveis.
 - b) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital.
 - c) Oferecer vantagens não previstas no Edital, bem como propostas baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CDHU.
- e) Com valor total superior ao valor orçado pela CDHU constante da Planilha de Quantidades Estimadas – Apêndice II do Termo de Referência Anexo 10, ou com valores considerados manifestamente inexequíveis nos termos § 3º, do art. 56 da Lei federal n.º 13.303/16.
 - e.1) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores, obtidos pela aplicação do desconto ofertado sobre o valor orçado da CDHU, sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - I Média aritmética dos valores das propostas, obtidos pela aplicação do desconto ofertado sobre o valor orçado da CDHU, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela CDHU.
 - II Valor total orçado pela CDHU.
 - e.1.1.) A licitante autora da proposta que se encontrar abaixo do percentual referido na alínea “e.1.” acima poderá comprovar a exequibilidade da sua proposta, antes de sua desclassificação por inexequibilidade.
- 9.5 A Comissão de Licitações poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do art. 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 9.6 A Comissão de Licitações verificará a existência de defeitos sanáveis na Proposta e permitirá sua correção na própria sessão.
- 9.7 A correção dos defeitos sanáveis não autorizará alteração do percentual de desconto ofertado na proposta.
- 9.8 A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da classificação das propostas, conforme o subitem 9.3 do edital, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais desclassificações, e procederá à abertura do Envelope n.º 2 da licitante que teve sua proposta comercial melhor classificada, para análise da documentação de habilitação.
- 9.9 A Comissão de Licitações deverá negociar condições mais vantajosas com quem apresentou a proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passou a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior.

- 9.10 A Comissão de Licitações promoverá o julgamento da habilitação da licitante mais bem classificada, sendo analisados os documentos, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitadas as licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências.
- 9.11 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 9.11.1 As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura do Certame.
- 9.12 A Comissão de Licitações permitirá que a licitante corrija os defeitos sanáveis em sua proposta ou documentação de habilitação, indicando expressamente quais os documentos ou informações que deverão ser corrigidos.
- 9.12.1 O desatendimento de exigências meramente formais (não essenciais) não importará o afastamento do licitante da licitação, quando não comprometam a aferição de sua qualificação ou a compreensão do conteúdo de sua proposta e seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 9.13 A Comissão de Licitações poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanear os defeitos constatados nos documentos de habilitação.
- 9.14 Não sendo saneado o defeito apresentado em proposta ou documentação habilitatória da licitante que ofertou o maior desconto, esta será, consoante a fase, desclassificada ou inabilitada pela Comissão de Licitações, que deverá retomar o certame nos termos do subitem 9.3 e seguintes deste Edital.
- 9.15 Será inabilitada a licitante que apresentar documentos de habilitação que contenham defeitos insanáveis.
- 9.16 Verificado o atendimento das exigências de habilitação pela licitante que ofertou a proposta melhor classificada, esta será declarada vencedora, quando então terá início a fase denominada “Adesão”, na qual as demais licitantes poderão aderir ao preço das licitantes declaradas vencedoras.
- 9.17 Após a adesão de que trata o subitem acima iniciar-se-á a habilitação das licitantes aderentes.

- 9.18 Encerrada a habilitação das licitantes que aderiram, será divulgada a classificação final do certame, somente com as licitantes vencedoras e com as licitantes aderentes habilitadas.
- 9.19 Se todas as licitantes forem inabilitadas, dada a constatação de defeitos insanáveis nos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações declarará a licitação fracassada.
- 9.20 A Comissão de Licitações poderá suspender os trabalhos, informando às licitantes sobre o dia, a hora e o local em que serão reiniciados os trabalhos, por meio de convocação disponibilizada no site www.cdhu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-lo para obtenção das informações.
- 9.21 Ato contínuo, os documentos apresentados e que, oportunamente serão juntados ao respectivo processo, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações. Será também dada oportunidade para rubrica dos respectivos documentos aos representantes presentes.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da licitação durante a sessão, informando a todas as licitantes, inclusive aquelas impedidas de participar do certame, para a manifestação, imediata e motivada, da intenção de recorrer, com indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes, importará a decadência do direito de recorrer, quando então a Comissão de Licitações promoverá a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 10.3. Se a manifestação da intenção de recorrer for apresentada fora do prazo ou por pessoas sem poderes de representação, ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação, a Comissão de Licitações não conhecerá o recurso nesse momento.
- 10.4. Às licitantes que manifestarem sua intenção de recorrer será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo recursal, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

- 10.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico sei.sp.gov.br, devendo, o interessado, para poder realizar o acesso, estar previamente cadastrado.
- 10.4.2. A não apresentação dos memoriais de recurso no prazo assinalado no item 10.4 implicará renúncia ao direito de recorrer, seguindo a Comissão de Licitações ao disposto em item 10.2 acima.
- 10.5. As razões de Recurso poderão abordar outros motivos, além dos indicados expressamente em sessão pública.
- 10.6. As razões recursais, bem como as respectivas contrarrazões, deverão ser interpostas por escrito, encaminhadas à Comissão de Licitações pelo e-mail: licitacao@cdhu.sp.gov.br, ou protocoladas em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h30min às 17h, na Rua Boa Vista. 170 – Edifício CIDADE I, 1º andar, Bloco 5, Centro, São Paulo/SP.
- 10.7. A Comissão de Licitações disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
- a) acolhidas as razões recursais, a sessão pública será retomada para, revista a decisão nela tomada, o prosseguimento da licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedora, o direito à manifestação da intenção de recorrer;
 - b) não acolhidas as razões recursais será elaborado relatório que será encaminhado à área jurídica para manifestação para subsidiar a decisão definitiva da autoridade competente, que deverá ser divulgada no site eletrônico em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, prorrogáveis por igual período.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A Comissão de Licitações declarará a vencedora do certame e, caso não haja interposição de recurso, esse ato valerá como ato de adjudicação, cabendo à autoridade competente a homologação da licitação.
- 11.2 Havendo interposição de recurso, caberá à autoridade competente realizar os atos de adjudicação do objeto à licitante vencedora e de homologação do certame.

- 11.3 Os envelopes de habilitação das licitantes que não foram abertos permanecerão fechados sob custódia da Comissão de Licitações até a efetiva formalização da contratação.
- 11.4 Após a divulgação do extrato de contrato no site da CDHU, os envelopes fechados ficarão disponíveis para a sua retirada pelo período de 5 (cinco) dias úteis, sendo que aqueles não retirados neste prazo serão inutilizados.
- 11.5 A homologação será realizada considerando o percentual de desconto e o valor global dele resultante.

12 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do art. 11 do Decreto estadual n.º 63.722/2018, e em conformidade com o modelo constante no Anexo 7 deste Edital.
- 12.2 A CDHU convocará para assinar a Ata de Registro de Preços a empresa vencedora deste certame e as demais classificadas que, devidamente habilitadas, aceitaram fornecer o objeto pelo preço ofertado pela empresa vencedora, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no site da CDHU, do ato que homologou o procedimento licitatório.
- 12.3 Salvo previsão diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços pelas licitantes vencedoras e pelas demais classificadas, se houver, será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela vencedora e desde que aceito pela CDHU, sob pena do não cumprimento ensejar a sua exclusão do certame.
- 12.4 A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços por parte da licitante vencedora e das demais empresas classificadas que concordarem em fornecer pelos mesmos preços, se houver, convocada(s) para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora às penalidades para tanto previstas.
- 12.5 Colhidas as assinaturas, a CDHU providenciará a imediata publicação do extrato da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem 12.3 acima.
- 12.6 Os preços unitários registrados em Ata de Registro de Preços serão o resultado do referido desconto, decorrente do valor proposto em relação ao Orçamento Típico de Referência apresentado pela CDHU (subitem 2.2 do

edital), aplicado linearmente sobre todos os preços unitários da Planilha de Quantidades Estimadas – Apêndice II do Termo de Referência (Anexo 10) deste Edital.

- 12.7 Os valores unitários registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços derivada deste certame.

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato da respectiva Ata no Diário Oficial do Estado.
- 13.2 Decorrido o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Detentora da Ata de cumprir os contratos previamente firmados e as Ordens de Serviços (OSs) já emitidas e recebidas até a data de vencimento da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 13.3 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 20 e 21 do Decreto estadual n.º 63.722/2018.

14 DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 A existência de preços registrados não obriga a CDHU a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado às Detentoras da Ata a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.2 Quando da necessidade da contratação dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços, poderá ser celebrado contrato específico, cuja minuta se encontra no Anexo 8 deste Edital, ou Ordem de Serviços – OS – Anexo 9, no qual conste prazo de execução, quantidades e valor de cada local de execução dos serviços, observados os seguintes critérios:
- 14.2.1. Ordens de Serviço: Execução de obras e serviços de engenharia específicos cujo valor não ultrapasse o limite definido no inciso I do art. 29, da Lei 13.303/2016 e suas atualizações.
- 14.2.2. Contrato Específico: Execução de obras e serviços de engenharia específicos cujo valor ultrapasse o limite definido no subitem 14.2.1 retro.

- 14.3 Se por ocasião da formalização do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços – OS, a Certidão de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e/ou Certificado de Regularidade do FGTS estiverem com prazo de validade expirado, a CDHU, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos documentos passíveis de obtenção por tais meios.
- 14.4 Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico hábil de informações, a Detentora da Ata de Registro de Preços será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a Detentora da Ata de Registro de Preços do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.5 O registro da Detentora da Ata de Registro de Preços no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual impede a celebração do contrato ou instrumento equivalente e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei estadual n.º 12.799/08 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto estadual n.º 53.455/08, e da Resolução SF-44/08, da Secretaria da Fazenda.
- 14.5.1 Constatado o registro no CADIN Estadual será concedido à Detentora da Ata de Registro de Preços o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da CDHU, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.
- 14.6 O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se o disposto no § 3º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU.
- 14.7 A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, que se dará por e-mail, telefone ou qualquer outro meio comprovável, assinar o contrato, nos termos da minuta anexa a este edital (Anexo 8) devendo apresentar nesse ato:
- a) No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do(s) Conselho(s) Técnico(s) competente(s), conforme o caso, na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica na entidade profissional de origem ou, em se tratando de prazo de execução superior a 180 (cento

e oitenta) dias, comprovante de registro da empresa junto ao(s) Conselho(s) Técnico(s) no Estado de São Paulo.

- b) No caso de consórcio, o instrumento de constituição de consórcio devidamente registrado junto à JUCESP e o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Declaração de Atualização Cadastral do(s) Representante(s) Legal (is) da empresa em relação ao(s) signatário(s) do contrato, emitida pelo Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadTCESP, no seguinte endereço:
<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/>

- 14.7.1. O Contrato específico será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 14.7.2. O prazo para assinatura previsto no subitem 14.7 poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 14.7.3. Será considerado celebrado o Contrato específico, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 14.8 Não ocorrendo as regularidades previstas nos subitens anteriores, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, ou ainda se por qualquer motivo, ao ser notificada para assinar o Contrato específico, ou atender a Ordem de Serviços (OS), não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela CDHU, dilação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.
- 14.9 A recusa injustificada para a assinatura do Contrato específico ou de atender a Ordem de Serviços, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Detentora da Ata de Registro de Preços ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor orçado pela CDHU para a execução do objeto do Contrato específico ou da Ordem de Serviços, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e na legislação aplicável à espécie, por meio de processo administrativo próprio.
- 14.10 Ocorrendo a recusa acima, as licitantes aderentes, quando houver, serão convocadas na ordem de classificação, para a celebração do contrato, ou atender a Ordem de Serviços (OS), e não havendo empresas aderentes e na

impossibilidade de se realizar a convocação das demais licitantes, deverá a CDHU revogar a licitação.

- 14.11 Os contratos específicos ou as Ordens de Serviços somente poderão ser emitidas durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 14.11.1 Se eventualmente for emitido Contrato Específico ou OS no último dia do prazo de vigência da Ata, não haverá qualquer óbice quanto ao fato do prazo de execução da contratação dela derivada estender-se pelo período necessário para a realização dos serviços e seu recebimento.
- 14.12 As Ordens de Serviços serão encaminhadas, pela CDHU, à Detentora da Ata, quando necessário, por meio de correio eletrônico, com relatório de transmissão, de cuja data será contado o prazo de entrega do objeto licitado.

15 DAS PENALIDADES

- 15.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e na Lei federal n.º 13.303/2016, as infrações às disposições da Ata de Registro de Preços e dos Contratos/Ordem de Serviços a serem firmados com as Detentoras da Ata de Registro de Preços, serão punidas, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da empresa contratada, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou, conforme disposto na Minuta de Contrato – Anexo 8, que integra este edital:
- a) advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) suspensão do direito de licitar e contratar e impedimento de contratar com a CDHU, por até 2 (dois) anos, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.
- 15.1.1 As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”.
- 15.2 Quando a infração de que trata a alínea “d” do subitem 15.1. acima tratar-se de conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, nos termos do inciso V, do

§ 8º. do art. 72 da Lei federal n.º 9.605/1998, o limite de prazo para a sanção administrativa de impedimento de contratar com a CDHU passa ao período de até 3 (três) anos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

- 15.3 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.
- 15.4 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal n.º 12.846/2013 e do Decreto estadual n.º 69.588/2025, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e na Lei federal n.º 13.303/2016.

16 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

- 16.1 A revogação ou a anulação do procedimento licitatório atenderá ao disposto no art. 62 da Lei federal n.º 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A participação nesta Licitação implica a aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato ou instrumento equivalente, tendo seu suporte legal na legislação indicada no preâmbulo deste Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências de qualidade do Programa QUALIHAB, instituído pelo Decreto estadual n.º 41.337/1996, de acordo com os respectivos Acordos Setoriais, envolvendo os serviços de toda natureza, materiais e componentes.
- 17.2 A participação nesta licitação implica, para todos os fins e efeitos de direito, ciência de que os dados e documentos constantes de todo o processo licitatório e de execução contratual serão tratados de acordo com a Lei federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

- 17.3 A CDHU não está obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, especialmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.
- 17.4 A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a CDHU poderá desclassificar sua proposta ou inabilitar a licitante sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.
- 17.5 Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela CDHU.
- 17.6 Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de instrução normativa vigente.
- 17.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

18 DOS ANEXOS

- 18.1 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1	Carta Credencial
Anexo 2	Declaração de Sujeição ao Edital
Anexo 3	Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Controle Ambiental
Anexo 4	Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção
Anexo 5	Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação
Anexo 6	Proposta Comercial
Anexo 7	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo 8	Minuta de Contrato
Anexo 9	Minuta de Ordem de Serviços – OS

Anexo 10 Termo de Referência
Apêndice I Relação de Municípios integrantes da RMSP LESTE
Apêndice II Planilha de Quantidades Estimadas do LOTE 2

São Paulo, 29 de maio de 2026.

SILVIO VASCONCELLOS
Diretor de Engenharia e Obras

REINALDO IAPÉQUINO
Diretor Presidente

ANEXO 1
CARTA CREDENCIAL

(a ser preenchida em papel timbrado da licitante)

(Local), ____ de ____ de ____

À

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo –
CDHU

Ref: Licitação n.º 056/2025 – R

A/C Comissão de Licitações da CDHU

Prezados Senhores:

____ (nome da empresa ou consórcio de empresas), inscrita no
CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo(s)
Sr.(s) _____ (nome(s) completo(s)) _____, portador(es/as) da
Cédula de Identidade n.º _____, emitida pela _____ e CPF
n.º _____, vem, perante V.Sas., credenciar o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, emitida
pela _____ e CPF n.º _____, como representante qualificado(a) a
participar de todos os atos relativos à referida Licitação, inclusive com poderes
expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do art.
110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU.

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante legal)

Cargo

E-mail:

Telefone:

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e
entregue na fase de credenciamento **FORA** dos envelopes.

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL (a ser preenchida em papel timbrado da licitante)

À
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo –
CDHU
Ref.: Licitação n.º 056/2025 – R

_____ (nome da empresa ou consórcio de empresas), inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, emitida por _____, e do CPF sob n.º _____, interessada em participar da Licitação n.º _____, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital e anexos da presente licitação.
2. Considerou que o Edital e seus anexos contém dados suficientes para a elaboração da proposta.
3. Atende às condições de participação estabelecidas no item 5 do Edital.
4. Não há fato impeditivo à sua habilitação.
5. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a CDHU de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
6. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.
7. No caso de nos sagrarmos vencedores do certame, atenderemos, na data de contratação, ao disposto no art. 5º-C e nos comprometemos a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei n.º 6.019/1974, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13.467/2017.

(Local e data)

(Assinatura do Representante legal)

Cargo

E-mail:

Telefone:

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e entregue na fase de credenciamento **FORA** dos envelopes.

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

(a ser preenchida em papel timbrado da licitante)

Eu, _____ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, emitida pela _____, representante legal da empresa _____ (nome da empresa ou consórcio de empresas), inscrita no CNPJ sob n.º _____, interessada em participar da Licitação n.º _____, declaro, sob as penas da lei, que serão utilizados na execução dos serviços licitados:

- a) Produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, consoante definido em art. 1º do Decreto estadual n.º 66.819/2022, comprometendo-nos a adquiri-los somente de pessoas jurídicas com inscrição no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA.
- b) Produtos e subprodutos de origem mineral apenas de pessoas jurídicas produtoras com inscrição validada no CADMINÉRIO, nos termos do Decreto estadual n.º 67.409/2022.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

Cargo

E-mail:

Telefone:

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (a ser preenchida em papel timbrado da licitante)

Eu, _____ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob n.º _____, representante legal da licitante _____ (nome da empresa ou consórcio de empresas), interessada em participar da Licitação n.º _____, Processo n.º _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado(a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado(a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessado(a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado(a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) o(a) representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto estadual n.º 69.588/2025, tais como:

Licitacao-056-2025-Replicação Lote 2

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
 - V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- (Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

Cargo

E-mail:

Telefone:

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (a ser preenchida em papel timbrado da Licitante)

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, na condição de representante legal de _____ (nome da empresa ou consórcio de empresas), na qualidade de participante da Licitação n.º _____/2026, Processo SEI CDHU n.º _____, **DECLARO**, para fins de atendimento dos requisitos de habilitação que figuram no item 14 do Termo de Referência (Anexo 10) do Edital, que:

- a) Cumprimos as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único de art. 117 da Constituição Estadual.
- b) No caso de nos sagarmos vencedores do certame, atenderemos, na data de contratação, ao disposto no art. 5º-C e nos comprometemos a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei federal n.º 6.019/1974, na redação que lhe foi dada pela Lei federal n.º 13.467/2017.
- c) Observamos ao disposto na Lei estadual n.º 12.684/2007, e no fornecimento e serviços objeto deste certame, caso nos sagremos vencedores, não serão utilizados produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local), _____ de _____ de 2026.

(Nome/Assinatura do representante legal)

ANEXO 6

PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchida em papel timbrado da licitante)

À

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo –
CDHU

Ref.: Registro de Preços - Licitação n.º 056/2025 – R

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa ou consórcio de empresas), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por meio de seu representante legal declara que, após analisar as condições estabelecidas na Licitação supra referida, com as quais concorda, propõe executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto ora licitado, nos Municípios que o compõe, em conformidade com os serviços descritos no Anexo 10 – Termo de Referência do Edital supra referido, pelo percentual de desconto de % (), resultando o valor global de R\$ (), e observando as seguintes condições:

- 1) Os preços acima não contêm qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e contemplam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto a ser contratado, incluindo eventuais perdas ou despesas para sua perfeita execução.
- 2) Estamos cientes, em conformidade com o estabelecido no Edital, que não poderemos pleitear em nenhuma hipótese modificações no preço, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto a ser prestado, arcando com os ônus de eventual equívoco em seu dimensionamento.
- 3) Declaramos estar cientes dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), bem como do Código de Conduta e Integridade da CDHU, disponibilizados em seu site, comprometendo-nos a respeitá-los e cumpri-los.
- 4) O serviço em questão encontra-se sujeito às regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor (Lei federal n.º 8.087/1990).
- 5) Declaramos estar cientes do fato de que o desconto ofertado será aplicado linearmente sobre os valores dos itens constantes do Orçamento Típico de Referência – Apêndice II do Anexo 10 – Termo de Referência (ref. Data-Base: Fevereiro/2026).

A presente Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

(Assinatura do Representante Legal)

Cargo

E-mail:

Telefone:

ANEXO 7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CDHU N.º ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO FUTURA, DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA MELHORIA, REPAROS E REQUALIFICAÇÕES URBANAS EM SISTEMAS VIÁRIOS, INCLUINDO A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - LESTE – REF. LOTE 2 – ARP N.º ____/____, FIRMADA ENTRE A CDHU E A EMPRESA E/OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS _____.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.865.597/0001-09, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 170, Centro, por intermédio do(a) _____ (dados dos Diretores), no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo SEI n.º _____, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro dos preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ata, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação para Registro de Preço n.º ____/____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei federal n.º 13.303/2016, no Decreto estadual n.º 63.722/2018 com suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratações da **CDHU** e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços comuns de engenharia, para melhoria, reparos e requalificações urbanas em sistemas viários, incluindo a sinalização horizontal e vertical, em diversos municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo – LESTE – ref. LOTE 2, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui o Anexo 10 – Termo de Referência do Edital de Licitação para Registro de Preço n.º 056/2025 – R, que é parte integrante desta ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados e as especificações do objeto, cujas quantidades necessárias poderão ser contratadas, o fornecedor e demais condições ofertadas na Proposta Comercial são as que seguem:

2.1.1. O valor total aceito no certame e ora registrado, é de R\$ ____ (_____) (ref. Data-Base: Fevereiro/2026), considerando o percentual de desconto ofertado em Proposta Comercial de __%, o qual, aplicado linearmente aos valores unitários de Apêndice II do Anexo 10 – Termo de Referência do Edital de Licitação n.º 056/2025 – R, resultam nos seguintes preços unitários a serem registrados:

Código da Tarefa	Cód. Composição Local	Descrição	Cód. Unidade	Valor Unitário (1)
1103		SERVICOS DE RECAPEAMENTO, RECUPERACAO ASFALTICA E SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL – PRECOS UNITARIOS		
1103.01		SERVICOS PRELIMINARES		
1103.01.01	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	
1103.01.02	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNMES	
1103.02		ESTUDOS E SERVICOS		
1103.02.01	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	
1103.02.02	418075	VISTORIA TECNICA E RELATORIO C/ FOTOS DE VIAS DE PROGRAMA DE PAVIMENTACAO	UN	
1103.02.03	418076	PAVIMENTACAO-LEVANTAMENTO DEFLECTOMETRICO DO PAVIMENTO (DER)	KM/FX	
1103.02.04	409787	TECNICO-CONSULTOR I	H	

1103.03		RECAPEAMENTO, RECUPERACAO ASFALTICA ATE 5CM		
1103.03.01	03.07.080	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição	M2	
1103.03.02	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	
1103.03.03	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	
1103.03.04	54.03.221	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	
1103.03.05	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T	
1103.04		RESTAURACAO DE BASE		
1103.04.01	418077	PAVIMENTACAO-FRESAGEM CONTINUA DE PAVIMENTO (DER)	M3	
1103.04.02	54.01.200	Base de macadame hidráulico	M3	
1103.04.03	418078	BRITAGEM DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL (PMSP)	M3	
1103.04.04	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	
1103.04.05	418079	PAVIMENTACAO-BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFALTICOS (RAP), DOS RESIDUOS SOLIDOS (RCC) E/OU RECICLADO COM ATE 3% DE CAP – SEM TRANSPORTE (PMSP)	M3	
1103.04.06	54.03.221	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	
1103.04.07	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	
1103.04.08	300739	PAVIMENTACAO-DEMOLICAO DE PAVIMENTO	M2	

		ASFALTICO, INCLUSIVE CAPA COM CARGA EM CAMINHAO SEM TRANSPORTE		
1103.04.09	418080	CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATE PROFUNDIDADE DE 13CM (PMSP)	M2	
1103.04.10	300138	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPAO DO POÇO DE VISITA	UN	
1103.04.11	11.05.030	Argamassa graute autonivelante de alta resistência	M3	
1103.04.12	415765	TAMPAO FoFo DN 900MM PADRAO SABESP	UN	
1103.04.13	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	
1103.04.14	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T	
1103.05		SARJETA / SARJETAO		
1103.05.01	03.01.260	Demolição mecanizada de sarjeta ou sarjetão, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3	
1103.05.02	01.23.070	Demarcação de área com disco de corte diamantado	M	
1103.05.03	54.06.110	Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3	
1103.05.04	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M3	
1103.06		GUIA		
1103.06.01	04.40.010	Retirada manual de guia pré- moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M	
1103.06.02	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	
1103.06.03	54.06.110	Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3	

1103.06.04	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	
1103.07		PASSEIO		
1103.07.01	418081	PAVIMENTACAO-PISO/ PASSEIO DE CONCRETO, INCLUSIVE O PREPARO DA CAIXA, LASTRO DE BRITA, LANCAMENTO E ACABAMENTO RIPADO E DESEMPENADO, MAO DE OBRA SEM CONCRETO (PMSP)	M3	
1103.07.02	11.01.160	Concreto usinado, fck = 30 MPa	M3	
1103.07.03	03.01.220	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3	
1103.07.04	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	
1103.07.05	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	
1103.07.06	11.20.030	Cura química de concreto, membrana líquida	M2	
1103.08		TRANSPORTES		
1103.08.01	05.08.220	Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M3	
1103.08.02	05.08.060	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	M3	
1103.08.03	05.08.080	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5° km até o 10° km	M3	
1103.08.04	05.08.100	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 10° km até o 15° km	M3	
1103.08.05	05.08.120	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15° km até o 20° km	M3	

1103.08.06	05.08.140	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 20° km	M3XKM	
1103.08.07	300662	PAVIMENTACAO-TRANSPORTE DE CONCRETO ASFALTICO ALEM DO 1o.KM	M3XKM	
1103.09		ONDULACAO TRANSVERSAL / FAIXA ELEVADA		
1103.09.01	70.01.030	Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo "A" de vias com execução de recapeamento	M2	
1103.09.02	70.01.031	Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo "B" de vias com execução de recapeamento	M2	
1103.09.03	70.01.003	Faixa elevada para travessia de pedestres em massa asfáltica - lombofaixa de vias com execução de recapeamento	M2	
1103.09.04	46.07.090	Tubo galvanizado DN= 4', inclusive conexões	M	
1103.09.05	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	
1103.09.06	70.20.020	Transporte de equipamentos com caminhão carroceria em rodovia pavimentada	KM	
1103.10		SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL		
1103.10.01	70.02.001	Limpeza, pré marcação e pré pintura de solo	M2	
1103.10.02	70.02.014	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por aspersão, espessura de 1,5 mm, para faixas	M2	
1103.10.03	70.02.016	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por extrusão, espessura de 3,0 mm, para faixas	M2	
1103.10.04	70.02.012	Sinalização horizontal em laminado elastoplástico	M2	

Licitacao-056-2025-Republicação Lote 2

		retrorefletivo e antiderrapante, para faixas		
1103.10.05	70.02.013	Sinalização horizontal em laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante, para símbolos e letras	M2	
1103.10.06	70.06.011	Tacha tipo I bidirecional refletiva	UN	
1103.10.07	70.06.020	Tachão tipo I bidirecional refletivo	UN	
1103.10.08	24.03.040	Guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado, diâmetro de 1 1/2"	M	
1103.10.09	70.03.010	Placa para sinalização viária em alumínio composto, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	
1103.10.10	97.05.130	Colocação de placa em suporte de madeira / metálico - solo	M2	
1103.10.11	70.04.001	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN	
1103.10.12	03.16.011	Remoção de tacha/tachões	UN	
1103.10.13	03.16.010	Remoção de sinalização horizontal existente	M2	
1103.10.14	416817	BRACADEIRA EM ACO GALVANIZADO PARA FIXACAO DA PLACA DE REGULAMENTACAO E ADVERTENCIA DE 2 1/2"X0.40M	UN	

2.2. As listagens do Cadastro de Reserva referente ao presente Registro de Preços constam como Anexos desta Ata.

3. DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do presente Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 127 do RILC da **CDHU**, as empresas públicas e sociedades de economia mista, os demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites definidos na ata e regras incidentes, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei federal n.º 14.133, de 2021;
- c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor;
- d) a autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
- d.1) o órgão gerenciador poderá rejeitar adesões, caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
- e) após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) o prazo para efetivar a contratação de que trata o subitem acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
- g) o órgão ou a entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os seguintes subitens anteriores.

4.2 É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 4.3 As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os participantes.
- 4.4 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VIGÊNCIA, VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. Os contratos específicos e as Ordens de Serviços – OSs decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida nos próprios instrumentos contratuais e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de vigência deste instrumento.
- 5.3. A validade desta ata perdurará enquanto viger(em) as OSs emitidas e o(s) contrato(s) celebrado(s) durante sua vigência.
- 5.4. Os contratos específicos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, nos termos da legislação em vigor.
- 5.5. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.
- 5.6. O registro de fornecedores incluído nesta Ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 5.7. A fase de habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 desta Ata.
- 5.8. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no site da CDHU e publicado no Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 5.9. Caso se caracterize a hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o subitem 5.7 acima, observado o disposto no referido item, ficará facultado à CDHU convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.9.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos da subdivisão acima, a CDHU, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1., poderá:
- 5.9.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vista à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do primeiro classificado.
- 5.9.1.2. Celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CDHU a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11. No prazo de vigência deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) que a ela aderiram não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do art. 82 da Lei federal n.º 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como foi pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei federal n.º 14.133, de 2021.
 - b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta Ata, respeitada a anualidade de sua vigência, no caso de prorrogação de sua validade por novo período de até 12 (doze) meses, mediante a aplicação do índice FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/SP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (ref. Data-Base Fevereiro/2026) e válidos para a celebração de eventual(ais) contratação(ões) dela decorrente(s) após o aditamento desse prazo.
- 6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração de referida contratação.
- 6.2.2. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.
- 6.3. É vedado:
- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços;
 - b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados nesta Ata de Registro de Preços quando da prorrogação de que trata o subitem 5.1 deste instrumento.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

- 7.1.1 Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão gerenciador comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto em legislação vigente.
- 7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.
- 7.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem acima, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 8.1.3 desta Ata.
- 7.1.2.1.1. O órgão gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 8.2., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1 abaixo.
- 7.2.1. O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:
- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta Ata;
 - b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.
- 7.2.2. Na hipótese da não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:
- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
 - b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na Ata sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do subitem 8.1 desta Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do subitem 7.2.2 acima, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6 desta Ata.

7.2.3.1. O órgão gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, nos termos do subitem 8.2., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos no subitem 7.2. e subitem 7.2.1 acima, o órgão gerenciador:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, nos termos da legislação em vigor.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2;
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei federal n.º 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do mesmo artigo.

8.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 8.1.2. O cancelamento de registros, nas hipóteses previstas no subitem 8.1 acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6 desta Ata.
- 8.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 8.1. acima, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 8.2. O órgão gerenciador poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:
- a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado;
 - c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1 desta Ata.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação para Registro de Preço n.º 056/2025 – R, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva do registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 8.1.4, desta Ata, para a finalidade indicada nessa disposição.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. O(s) fornecedor(es) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços estará(ão) obrigado(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 acima e neste instrumento.
- 10.1.1. A existência de preços registrados não obriga a CDHU a celebrar contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, observando-se o disposto no subitem 5.9 acima.
- 10.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada pelos instrumentos previstos neste Edital de Licitação n.º 056/2025 – R, como Anexos 8 e 9.
- 10.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 10.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativos dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual 12.799, de 2008.
- 10.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no subitem 7.1 do Edital de Licitação n.º 056/2025 – R.
- 10.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 10.2.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de

declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 acima.

- 10.3. O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme subitem 14.6 do Edital de Licitação n.º 056/2025 – R, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 13.303, de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU.
- 10.3.1. O Contrato específico será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 10.3.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela CDHU.
- 10.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 10.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da CDHU e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o Edital de Licitação n.º 056/2025 – R, citado no subitem 1.1 deste instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão gerenciador e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se, se houver, cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s).

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Pela **CDHU**:

SILVIO VASCONCELLOS
Diretor de Engenharia e Obras

REINALDO IAPEQUINO
Diretor Presidente

Pela **EMPRESA FORNECEDORA**:

1ª CLASSIFICADA

NOME:

NOME:

RG:

RG:

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

ANEXO 7-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CADASTRO DE RESERVA

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com **preços iguais ao do primeiro classificado**:

FORNECEDOR				
NOME EMPRESARIAL/DENOMINAÇÃO: CNPJ: ENDEREÇO: CONTATOS: REPRESENTANTE:				
CÓDIGO TAREFA	CÓDIGO COMPOSIÇÃO LOCAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
1103		SERVICOS DE RECAPEAMENTO, RECUPERACAO ASFALTICA E SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL – PRECOS UNITARIOS		
1103.01		SERVICOS PRELIMINARES		
1103.01.01	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	
1103.01.02	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNMES	
1103.02		ESTUDOS E SERVICOS		
1103.02.01	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	
1103.02.02	418075	VISTORIA TECNICA E RELATORIO C/ FOTOS DE VIAS DE PROGRAMA DE PAVIMENTACAO	UN	
1103.02.03	418076	PAVIMENTACAO-LEVANTAMENTO	KM/FX	

		DEFLECTOMETRICO DO PAVIMENTO (DER)		
1103.02.04	409787	TECNICO-CONSULTOR I	H	
1103.03		RECAPEAMENTO, RECUPERACAO ASFALTICA ATE 5CM		
1103.03.01	03.07.080	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição	M2	
1103.03.02	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	
1103.03.03	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	
1103.03.04	54.03.221	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	
1103.03.05	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T	
1103.04		RESTAURACAO DE BASE		
1103.04.01	418077	PAVIMENTACAO-FRESAGEM CONTINUA DE PAVIMENTO (DER)	M3	
1103.04.02	54.01.200	Base de macadame hidráulico	M3	
1103.04.03	418078	BRITAGEM DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL (PMSP)	M3	
1103.04.04	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	
1103.04.05	418079	PAVIMENTACAO-BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFALTICOS (RAP), DOS RESIDUOS SOLIDOS (RCC) E/OU RECICLADO COM ATE 3% DE CAP – SEM TRANSPORTE (PMSP)	M3	
1103.04.06	54.03.221	Restauração de pavimento asfáltico com concreto	M3	

		betuminoso usinado quente – CBUQ		
1103.04.07	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	
1103.04.08	300739	PAVIMENTACAO-DEMOLICAO DE PAVIMENTO ASFALTICO, INCLUSIVE CAPA COM CARGA EM CAMINHAO SEM TRANSPORTE	M2	
1103.04.09	418080	CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATE PROFUNDIDADE DE 13CM (PMSP)	M2	
1103.04.10	300138	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPAO DO POCO DE VISITA	UN	
1103.04.11	11.05.030	Argamassa graute autonivelante de alta resistência	M3	
1103.04.12	415765	TAMPAO FoFo DN 900MM PADRAO SABESP	UN	
1103.04.13	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	
1103.04.14	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T	
1103.05		SARJETA / SARJETAO		
1103.05.01	03.01.260	Demolição mecanizada de sarjeta ou sarjetão, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3	
1103.05.02	01.23.070	Demarcação de área com disco de corte diamantado	M	
1103.05.03	54.06.110	Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3	
1103.05.04	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M3	
1103.06		GUIA		
1103.06.01	04.40.010	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M	

Licitacao-056-2025-Repúblicaçao Lote 2

1103.06.02	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	
1103.06.03	54.06.110	Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3	
1103.06.04	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	
1103.07		PASSEIO		
1103.07.01	418081	PAVIMENTACAO-PISO/ PASSEIO DE CONCRETO, INCLUSIVE O PREPARO DA CAIXA, LASTRO DE BRITA, LANÇAMENTO E ACABAMENTO RIPADO E DESEMPENADO, MAO DE OBRA SEM CONCRETO (PMSP)	M3	
1103.07.02	11.01.160	Concreto usinado, fck = 30 MPa	M3	
1103.07.03	03.01.220	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3	
1103.07.04	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	
1103.07.05	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	
1103.07.06	11.20.030	Cura química de concreto, membrana líquida	M2	
1103.08		TRANSPORTES		
1103.08.01	05.08.220	Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M3	
1103.08.02	05.08.060	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	M3	
1103.08.03	05.08.080	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5° km até o 10° km	M3	

1103.08.04	05.08.100	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 10° km até o 15° km	M3	
1103.08.05	05.08.120	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15° km até o 20° km	M3	
1103.08.06	05.08.140	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 20° km	M3XKM	
1103.08.07	300662	PAVIMENTACAO-TRANSPORTE DE CONCRETO ASFALTICO ALEM DO 1o.KM	M3XKM	
1103.09		ONDULACAO TRANSVERSAL / FAIXA ELEVADA		
1103.09.01	70.01.030	Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo "A" de vias com execução de recapeamento	M2	
1103.09.02	70.01.031	Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo "B" de vias com execução de recapeamento	M2	
1103.09.03	70.01.003	Faixa elevada para travessia de pedestres em massa asfáltica - lombofaixa de vias com execução de recapeamento	M2	
1103.09.04	46.07.090	Tubo galvanizado DN= 4', inclusive conexões	M	
1103.09.05	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	
1103.09.06	70.20.020	Transporte de equipamentos com caminhão carrocera em rodovia pavimentada	KM	
1103.10		SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL		
1103.10.01	70.02.001	Limpeza, pré marcação e pré pintura de solo	M2	
1103.10.02	70.02.014	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por aspersão, espessura de 1,5 mm, para faixas	M2	

Licitacao-056-2025-Republicação Lote 2

1103.10.03	70.02.016	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por extrusão, espessura de 3,0 mm, para faixas	M2	
1103.10.04	70.02.012	Sinalização horizontal em laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante, para faixas	M2	
1103.10.05	70.02.013	Sinalização horizontal em laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante, para símbolos e letras	M2	
1103.10.06	70.06.011	Tacha tipo I bidirecional refletiva	UN	
1103.10.07	70.06.020	Tachão tipo I bidirecional refletivo	UN	
1103.10.08	24.03.040	Guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado, diâmetro de 1 1/2"	M	
1103.10.09	70.03.010	Placa para sinalização viária em alumínio composto, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	
1103.10.10	97.05.130	Colocação de placa em suporte de madeira / metálico - solo	M2	
1103.10.11	70.04.001	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN	
1103.10.12	03.16.011	Remoção de tacha/tachões	UN	
1103.10.13	03.16.010	Remoção de sinalização horizontal existente	M2	
1103.10.14	416817	BRACADEIRA EM ACO GALVANIZADO PARA FIXACAO DA PLACA DE REGULAMENTACAO E ADVERTENCIA DE 2 1/2"X0.40M	UN	
			Total	

ANEXO 8
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____ / 2026
PROCESSO SEI N.º 387.00005350/2025-12
LICITAÇÃO N.º: 056/2025 – R

CONTRATO ESPECÍFICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA MELHORIA, REPAROS E REQUALIFICAÇÕES URBANAS EM SISTEMAS VIÁRIOS, INCLUINDO A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO – LESTE – REF. LOTE 2 – DA ARP N.º ____/____, FIRMADO ENTRE A CDHU E A EMPRESA E/OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS _____.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.865.597/0001-09 e com Inscrição Estadual n.º 109.588.330.110, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **REINALDO IAPEQUINO**, e por seu Diretor de Engenharia e Obras, **SILVIO VASCONCELLOS**, aqui designada simplesmente **CDHU**, e de outro lado, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s), aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 387.00005350/2025-12, decorrente da ARP CDHU n.º ____ / ____, conforme homologação do Ilmo. Sr. Presidente que será regido pela Lei federal n.º 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e pelo Código de Conduta e Integridade da **CDHU**, pela Lei federal n.º 14.133/2021, no que for aplicável, e em observância às demais legislações vigentes à matéria, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato visa à prestação, pela **CONTRATADA**, por lote, de serviços comuns de engenharia, para melhoria, reparos e requalificações urbanas em sistemas viários, incluindo a sinalização horizontal e vertical, em diversos municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo – Leste – ref. LOTE 2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e em consonância com as especificações constantes de Termo de Referência – Anexo 10 do Edital de Licitação n.º 056/2025 – R, deste parte indissociável.

Licitacao-056-2025-Repúblicação Lote 2

- 1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficiência e qualidade requeridas, devendo ser executado em observância à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis à matéria em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 2.1. O objeto deste Contrato específico deverá ser executado dentro do prazo determinado na respectiva Ordem de Início de Serviços (OIS).
- 2.2. A vigência do presente Contrato terá início a partir de sua assinatura, encerrando-se com a emissão do último Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto da presente contratação.
- 2.2.2. Os serviços do objeto deste Contrato sob gestão da **CDHU** deverão ser executados no prazo definido na Ordem de Início de Serviços (OIS), conforme a natureza, complexidade e condições específicas da demanda apresentada pela **CDHU**.
- 2.3. A Ordem de Início de Serviços (OIS) será emitida, pela Diretoria de Engenharia e Obras da **CDHU**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início de cada serviço integrante da presente contratação.
- 2.3.1. A **CONTRATADA**, tomando ciência da emissão da OIS, deverá iniciar a execução dos serviços solicitados pela **CDHU** em até 3 (três) dias úteis.
- 2.3.2. Após a emissão da OIS, caberá à **CONTRATADA** informar a **CDHU**, em tempo hábil, de qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o estabelecido, cujo prazo poderá ser prorrogado desde que fundamentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CDHU**.
- 2.4. A inobservância do prazo estipulado nos subitens 2.2 e 2.3 acima, somente será admitida pela **CDHU** quando fundamentada nos motivos elencados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CDHU** e na Lei federal n.º 13.303/2016, que deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incidir nas penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.
- 2.4.1. Ocorrendo atrasos, que a critério da **CDHU** tenham sido justificados e comprovados pela **CONTRATADA** para fins de adequação dos prazos de execução dos serviços implicarão na prorrogação do prazo previsto para conclusão, mediante simples comunicação por meio eletrônico enviado pela **CDHU** à **CONTRATADA**.

- 2.4.2. A prorrogação do prazo de que trata o subitem anterior deverá ser solicitada pela **CONTRATADA** e seu acatamento pela **CDHU** não importará qualquer direito a reequilíbrio ou revisão de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.
- 3.2. Os serviços serão desenvolvidos, pela equipe da licitante vencedora, tendo por base os preços unitários registrados.
- 3.3. A contratada, como condição para celebração deste instrumento, indicará à **CDHU** um Gestor, que poderá ser o Coordenador Geral como Preposto, devidamente habilitado, com delegação de poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por intermédio de quem será feita toda coordenação dos trabalhos junto aos órgãos participantes deste Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor total estimado das obras e serviços objeto do presente Contrato é de R\$ ____ (____), data-base Fevereiro/2026, assim distribuído:

Código da Tarefa	Cód. Composição Local	Descrição	Cód. Unidade	Valor Unitário (1)	Quantidade estimada (2)	Total R\$ 3 = (1 x 2)
1103		SERVICOS DE RECAPEAMENTO, RECUPERACAO ASFALTICA E SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL - PRECOS UNITARIOS				
1103.01		SERVICOS PRELIMINARES				
1103.01.01	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2			

1103.01.0 2	02.01.1 80	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNME S			
1103.02		ESTUDOS E SERVICOS				
1103.02.0 1	01.20.2 80	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2			
1103.02.0 2	418075	VISTORIA TECNICA E RELATORIO C/ FOTOS DE VIAS DE PROGRAMA DE PAVIMENTACA O	UN			
1103.02.0 3	418076	PAVIMENTACA O- LEVANTAMENT O DEFLECTOMET RICO DO PAVIMENTO (DER)	KM/FX			
1103.02.0 4	409787	TECNICO-CONSULTOR I	H			
1103.03		RECAPEAMEN TO, RECUPERACA O ASFALTICA ATE 5CM				
1103.03.0 1	03.07.0 80	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado	M2			

Licitacao-056-2025-Repúblicação Lote 2

		até 10 quilômetros e varrição				
1103.03.02	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2			
1103.03.03	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2			
1103.03.04	54.03.221	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3			
1103.03.05	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T			
1103.04		RESTAURACAO DE BASE				
1103.04.01	418077	PAVIMENTACAO-FRESAGEM CONTINUA DE PAVIMENTO (DER)	M3			
1103.04.02	54.01.200	Base de macadame hidráulico	M3			
1103.04.03	418078	BRITAGEM DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL (PMSP)	M3			
1103.04.04	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2			

1103.04.0 5	418079	PAVIMENTACA O-BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTE S DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFALTICOS (RAP), DOS RESIDUOS SOLIDOS (RCC) E/OU RECICLADO COM ATE 3% DE CAP – SEM TRANSPORTE (PMSP)	M3			
1103.04.0 6	54.03.2 21	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3			
1103.04.0 7	54.03.2 30	Imprimação betuminosa ligante	M2			
1103.04.0 8	300739	PAVIMENTACA O-DEMOLICAO DE PAVIMENTO ASFALTICO, INCLUSIVE CAPA COM CARGA EM CAMINHAO SEM TRANSPORTE	M2			
1103.04.0 9	418080	CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATE PROFUNDIDAD	M2			

		E DE 13CM (PMSP)				
1103.04.10	300138	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPAO DO POÇO DE VISITA	UN			
1103.04.11	11.05.030	Argamassa graute autonivelante de alta resistência	M3			
1103.04.12	415765	TAMPAO FoFo DN 900MM PADRAO SABESP	UN			
1103.04.13	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG			
1103.04.14	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T			
1103.05		SARJETA / SARJETAO				
1103.05.01	03.01.260	Demolição mecanizada de sarjeta ou sarjetão, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3			
1103.05.02	01.23.070	Demarcação de área com disco de corte diamantado	M			
1103.05.03	54.06.110	Base em concreto com fck de 25 MPa, para	M3			

		guias, sarjetas ou sarjetões				
1103.05.04	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M3			
1103.06		GUIA				
1103.06.01	04.40.010	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M			
1103.06.02	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3			
1103.06.03	54.06.110	Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3			
1103.06.04	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M			
1103.07		PASSEIO				
1103.07.01	418081	PAVIMENTAÇÃO DO PISO/ PASSEIO DE CONCRETO, INCLUSIVE O PREPARO DA CAIXA, LASTRO DE BRITA, LANCAMENTO E ACABAMENTO RIPADO E DESEMPENAD	M3			

Licitacao-056-2025-Repúblicação Lote 2

		O, MAO DE OBRA SEM CONCRETO (PMSP)				
1103.07.0 2	11.01.1 60	Concreto usinado, fck = 30 MPa	M3			
1103.07.0 3	03.01.2 20	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3			
1103.07.0 4	30.04.0 30	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2			
1103.07.0 5	10.02.0 20	Armadura em tela soldada de aço	KG			
1103.07.0 6	11.20.0 30	Cura química de concreto, membrana líquida	M2			
1103.08		TRANSPORTES				
1103.08.0 1	05.08.2 20	Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M3			
1103.08.0 2	05.08.0 60	Transporte de entulho, para distâncias	M3			

Licitacao-056-2025-Replicação Lote 2

		superiores ao 3° km até o 5° km				
1103.08.0 3	05.08.0 80	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5° km até o 10° km	M3			
1103.08.0 4	05.08.1 00	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 10° km até o 15° km	M3			
1103.08.0 5	05.08.1 20	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15° km até o 20° km	M3			
1103.08.0 6	05.08.1 40	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 20° km	M3XK M			
1103.08.0 7	300662	PAVIMENTAÇÃO - TRANSPORTE DE CONCRETO ASFALTICO ALEM DO 1o.KM	M3XK M			
1103.09		ONDULACAO TRANSVERSAL / FAIXA ELEVADA				
1103.09.0 1	70.01.0 30	Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo "A" de vias com execução de recapeamento	M2			
1103.09.0 2	70.01.0 31	Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo "B"	M2			

Licitacao-056-2025-Repúblicação Lote 2

		de vias com execução de recapeamento				
1103.09.03	70.01.03	Faixa elevada para travessia de pedestres em massa asfáltica - lombofaixa de vias com execução de recapeamento	M2			
1103.09.04	46.07.90	Tubo galvanizado DN= 4', inclusive conexões	M			
1103.09.05	30.04.30	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2			
1103.09.06	70.20.20	Transporte de equipamentos com caminhão carroceria em rodovia pavimentada	KM			
1103.10		SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL				
1103.10.01	70.02.01	Limpeza, pré marcação e pré pintura de solo	M2			
1103.10.02	70.02.14	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por aspersão, espessura de 1,5 mm, para faixas	M2			
1103.10.03	70.02.16	Sinalização horizontal em massa	M2			

Licitacao-056-2025-Replicação Lote 2

		termoplástica à quente por extrusão, espessura de 3,0 mm, para faixas				
1103.10.0 4	70.02.0 12	Sinalização horizontal em laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante, para faixas	M2			
1103.10.0 5	70.02.0 13	Sinalização horizontal em laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante, para símbolos e letras	M2			
1103.10.0 6	70.06.0 11	Tacha tipo I bidirecional refletiva	UN			
1103.10.0 7	70.06.0 20	Tachão tipo I bidirecional refletivo	UN			
1103.10.0 8	24.03.0 40	Guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado, diâmetro de 1 1/2"	M			
1103.10.0 9	70.03.0 10	Placa para sinalização viária em alumínio composto, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2			
1103.10.1 0	97.05.1 30	Colocação de placa em suporte de madeira / metálico - solo	M2			

1103.10.1 1	70.04.0 01	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN			
1103.10.1 2	03.16.0 11	Remoção de tacha/tachões	UN			
1103.10.1 3	03.16.0 10	Remoção de sinalização horizontal existente	M2			
1103.10.1 4	416817	BRACADEIRA EM ACO GALVANIZADO PARA FIXACAO DA PLACA DE REGULAMENTACAO E ADVERTENCIA DE 2 1/2"X0.40M	UN			
					Total	

- 4.2. O valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **CDHU**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas de execução físico-financeiro, ficando certo e ajustado que não caberá à **CDHU** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos disponíveis constantes da correspondente Reserva de Verba emitida pela **CDHU** para execução dos serviços demandados, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A **CDHU** pagará à **CONTRATADA**, consoante Ordem de Início de Serviços (OIS) previamente expedida, o valor relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, indicados em nota fiscal/fatura de prestação de serviços e aprovados mediante a emissão do(s) correspondente(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo nos relatórios entregues, vedados quaisquer adiantamentos.
- 6.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) dos serviços prestados deverá(ão) ser entregues no primeiro dia útil subsequente à emissão do TRD, diretamente ao Gestor Contratual designado pela **CDHU**, para atestar os serviços efetivamente executados e encaminhá-la(s) à Superintendência de Finanças da **CDHU** para pagamento.
- 6.3. A medição e o faturamento dos serviços serão realizados em consonância com o que dispõe o Anexo 10 – Termo de Referência do Edital de Licitação n.º 056/2025 – R.
- 6.3.1. Como condição para recebimento dos serviços de engenharia executados, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao responsável por seu acompanhamento:
- a) As guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais da aquisição dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual n.º 66.819/2022, e o registro de sua destinação final.
 - b) As notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual n.º 67.409/2022, de pessoas jurídicas com inscrição validada no CADMINÉRIO.
 - b.1) A situação cadastral dos fornecedores dos produtos e subprodutos florestais supracitados, juntos ao CADMADEIRA e CADMINÉRIO, deverá ser conferida eletronicamente, após as medições da execução do contrato, pelo responsável designado pela CDHU para seu acompanhamento.
 - b.2) A inscrição dos fornecedores, conforme o caso, junto ao CADMADEIRA e ao CADMINÉRIO, não supre a necessária apresentação, pela **CONTRATADA**, das faturas e notas fiscais, dos seguintes comprovantes de legalidade:
 - b.2.1) Da madeira utilizada, tais como: guias florestais, documentos de origem florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, nem o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica para o exercício da atividade.

- b.2.2) Da areia e pedra britada utilizadas, dos documentos eventualmente enviados para o controle desses produtos.
- b.3) O descumprimento das obrigações supracitadas, referenciadas nos incisos I e II do art. 11 do Decreto estadual n.º 66.819/2022 e nos incisos I e II do art. 9º do Decreto estadual n.º 67.409/2022, sujeita a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis neste instrumento, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilidade criminal, bem como poderá acarretar a rescisão do presente Contrato.
- 6.4. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registro, em nome da **CONTRATADA**, no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 6.5. Entre a data da entrega da nota fiscal/fatura, e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- 6.6. No caso de devolução das notas fiscais/faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Superintendência de Finanças da Diretoria Administrativo-Financeira da **CDHU**.
- 6.7. Os pagamentos da **CDHU** serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, e o depósito da respectiva quantia pela **CDHU** configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e feitos de direito.
- 6.8. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela **CDHU**.
- 6.9. Se da infringência do disposto no subitem 6.8 acima, advier protesto do título, a **CONTRATADA** deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.
- 6.10. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro-rata temporis* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Licitacao-056-2025-Repúblicação Lote 2

- 7.1. Os preços registrados serão atualizados anualmente, em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei federal nº 10.192/2001, com base nos Índices FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/SP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
- 7.1.1. A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data base do orçamento da **CDHU** (ref. data-base: Fevereiro/2026), nos termos de Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.
- 7.2. Os serviços executados no mês de aniversário da data-base do Contrato, bem como nos meses a ele subsequentes, independentemente do período de sua medição, fazem jus ao reajuste aplicado e serão atualizados nos termos de subitem 7.1 acima.
- 7.3. Na hipótese de as medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a **CDHU** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

- 8.1. Os impostos, taxas, contribuições, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso pela **CDHU**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e em Termo de Referência – Anexo 10 do Edital de Licitação n.º 056/2025 – R da **CDHU**, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:
- a) Dar início à execução dos serviços a partir das datas estabelecidas na Ordem de Início de Serviços (OIS) emitida pela **CDHU**.
 - b) Designar formalmente, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, preposto que será incumbido de geri-lo, como seu responsável

técnico, bem como de coordenar os trabalhos e responder pelo cumprimento e desempenho dos serviços contratados.

- c) Executar todos os serviços em conformidade com as normas vigentes definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO; as disposições das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio – SEAP; das instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA / CONFEA; das Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho e Emprego; bem como dos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.
- d) Refazer ou regularizar os serviços rejeitados, no todo ou em parte, pela fiscalização/gestor da **CDHU**, no prazo fixado e nas condições estabelecidas para sua prestação.
- e) Arcar com todas as despesas de deslocamento (transporte, pedágio, combustível, taxas, licenciamento, infrações de trânsito, seguro, etc.), da mão de obra envolvida (alimentação, pernoite, horas adicionais, etc.) e demais (equipamentos, ferramental, uniformes, EPI's/EPC's, etc.) pertinentes à execução contratual.
- f) Cumprir fielmente todas as disposições e acordos relativos à legislação fiscal, previdenciária e trabalhista em vigor, inclusive quanto à jornada de trabalho, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação, assumindo a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto desta contratação.
- g) Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como, responder por todos os danos materiais e pessoais causados à **CDHU** ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento pela **CDHU**.
- h) Fornecer aos seus funcionários uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com suas funções, zelando para que os mesmos sejam correta e continuamente utilizados. Os funcionários deverão estar sempre limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá.

- i) Fornecer a todos os seus funcionários disponibilizados para a execução dos serviços os benefícios e direitos elencados na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como: vale refeição (valor mínimo definido pela convenção coletiva da categoria), vale transporte, seguro de vida, Plano de Assistência Médica, horas extras (se necessárias), etc.
 - j) Retirar e destinar, após conclusão dos serviços, sob sua exclusiva responsabilidade e sem quaisquer ônus à **CDHU**, todo o material existente, entulho, peças substituídas ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado, de forma técnica e em conformidade com a legislação aplicável e ambientalmente correta; devendo ainda manter os locais em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.
- 10.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, os quais serão executados em consonância com todos os critérios técnicos necessários e com a qualidade exigida, não podendo apresentar deficiências técnicas ou inadequações.
 - 10.1.2. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **CDHU**, quando estiverem em desacordo com as normas técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
 - 10.1.3. Designar, por escrito, o preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.
 - 10.1.4. Apresentar, quando aplicável e exigido pela **CDHU**, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenha prestado serviços objeto do presente Contrato.
 - 10.1.5. Tomar as providências necessárias para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a sua equipe de trabalho e terceiros em geral no local de execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados à **CDHU** ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CDHU** em seu acompanhamento.
 - 10.1.6. Manter disponibilidade de profissionais para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
 - 10.1.7. Dar ciência imediata e por escrito à **CDHU** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

- 10.1.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, fornecendo todo material, mão de obra, equipamentos, EPI's e EPC's e ferramentas necessárias à execução do objeto contratado, e respeitando, em cada local de execução dos serviços, as normas de conduta da **CDHU**.
- 10.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo às solicitações da **CDHU**.
- 10.1.10. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 10.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais e prepostos não manterão vínculo empregatício com a **CDHU**.
- 10.1.12. Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CDHU**, haja vista que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDHU**, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.1.13. Obedecer às normas e rotinas da **CDHU**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- 10.1.14. Utilizar, de forma privativa e confidencial, os dados fornecidos pela **CDHU**, observando o disposto na Lei federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 10.1.15. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- 10.1.15.1. O sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados confiados à **CONTRATADA**, pela **CDHU**, dar-se-á mesmo após o término de sua vigência, não podendo dar conhecimento, mesmo que resumidamente, direta ou indiretamente, de qualquer elemento, dado ou informação sobre os procedimentos, negócios e atividades da **CDHU**, sob pena de responder judicialmente, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus funcionários, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado.

- 10.1.16. Não poderá, a **CONTRATADA**, veicular publicidade acerca dos serviços executados, salvo se houver prévio requerimento e expressa autorização da **CDHU**.
- 10.1.17. Dar ciência imediata, e por escrito, à **CDHU**, de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução, com proposta de solução se for o caso.
- 10.1.18. Manter placas de identificação, e demais serviços de proteção provisórios necessários, nos locais de execução dos serviços, de acordo com os padrões vigentes e a guarda das mesmas até o final definitivo recebimento.
- 10.1.19. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao(s) Conselho(s) Técnico(s) competente(s) o(s) respectivo(s) documento(s) de responsabilidade técnica, e, em se tratando de consórcio, também o cadastro junto ao Conselho Técnico competente.
- 10.1.20. Apresentar, quando exigido, o(s) documento(s) de responsabilidade técnica expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Técnico(s) competente(s), de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, que deverá(ão) ser vinculado(s) ao(s) documento(s) de responsabilidade técnica principal(is) de execução dos serviços.
- 10.1.21. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total cercamento do local dos serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros, devendo ainda manter os locais em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.
- 10.1.22. Reparar ou reconstruir partes dos serviços danificados por incêndio, ou quaisquer sinistros ali ocorridos, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela **CDHU**, contado a partir da notificação expedida para tanto, além de responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro.
- 10.1.23. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as normas técnicas da ABNT, e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução dos serviços, notadamente as disposições do Decreto estadual n.º 66.819/2022, no caso de utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, bem como da utilização de materiais como pedra britada e areia, com certificado de procedência legal.

- 10.1.23.1. Obriga-se, a **CONTRATADA**, na utilização de produtos ou subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual n.º 66.819/2022, que estes sejam fornecidos por pessoas jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA.
- 10.1.23.2. Obriga-se, a **CONTRATADA**, na utilização de produtos de origem mineral referidos no parágrafo primeiro do art. 1º Decreto estadual n.º 67.409/2022, que estes sejam fornecidos por pessoa jurídica com inscrição validada no Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que produzem produtos e subprodutos de origem mineral para comercialização no Estado de São Paulo – CADMINÉRIO.
- 10.1.24. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual, bem como responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CDHU e/ou judicialmente, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.
- 10.1.25. Retirar e destinar, após a conclusão dos serviços, sob sua exclusiva responsabilidade e sem quaisquer ônus à **CDHU**, todo o material existente, entulho, peças substituídas ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado, de forma técnica e em conformidade com a legislação ambiental aplicável, respondendo penal e civilmente no caso de sua infração.
- 10.1.26. Observar o programa de qualidade instituído pelo Decreto estadual n.º 41.337/1996 e o Decreto estadual n.º 48.138/2003, que trata do uso racional da água, bem como suas alterações e legislação que vier a substituí-las.
- 10.1.27. Obrigar-se a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta deste Contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 10.1.28. Comprometer-se, em atendimento à Lei federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto estadual n.º 69.588/2025, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d) no tocante a licitações e contratos:
 - d.1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - d.2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - d.3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d.4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d.5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - d.6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d.7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 10.1.29 O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 10.1.27 e 10.1.28 desta cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral deste contrato, a critério da **CDHU**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal n.º 12.846/2013 e o Decreto estadual n.º 69.588/2025.
- 10.1.30 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação.

- 10.1.31 A **CONTRATADA** sujeita-se às normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e do Código de Conduta e Integridade da **CDHU**; bem como encontra-se vinculada aos termos do presente Edital de Licitação e seus Anexos, e à Proposta Comercial por ela apresentada e aceita no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDHU

11.1. Incumbe à **CDHU**, na presente contratação:

- a) Expedir a Ordem de Início de Serviços - OIS com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridas as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo 10 do Edital de Licitação n.º 056/2025 – R, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.
- c) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e, se necessário, ao respectivo responsável técnico, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- d) Estabelecer, no início contratual, rotinas para o cumprimento deste objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação, e, em caso de alterações, comunicá-las previamente à **CONTRATADA**.
- e) Prestar à **CONTRATADA**, seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- f) Encaminhar a liberação de pagamento da (s) fatura (s) da prestação de serviços aprovados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante a(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) de serviço, devidamente atestada(s).
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços contratados, especialmente quanto à aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta contratação, a **CDHU**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução de seu escopo.
- 12.2. A fiscalização dos serviços pela **CDHU** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste Contrato e disposições do Termo de Referência – Anexo 10 do Edital de Licitação n.º 056/2025 – R.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, nem subcontratar o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

- 14.1. O recebimento, na presente contratação, se dará da seguinte forma:
- a) Ao final da execução de cada Ordem de Início de Serviços, a **CONTRATADA** apresentará a medição dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, bem como de Relatório Fotográfico.
 - b) Cada etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços nela previstos estiverem executados em sua totalidade.
- 14.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 7 (sete) dias, pelo gestor técnico, consoante disposições do inciso II, do art. 169, do RILC **CDHU**, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 14.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.3.1. O recebimento provisório do objeto licitado também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

- 14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo 10 do Edital de Licitação n.º 056/2025 – R, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, consoante disposições do inciso II, do art. 169, do RILC **CDHU**, contados do recebimento provisório, por todos os agentes gestores que acompanharam a execução, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante emissão de termo detalhado - Termo de Recebimento Definitivo – TRD.
- 14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CDHU** e na Lei federal n.º 13.303/2016, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela **CDHU**, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:
- 15.1.1 Advertência escrita, a ser aplicada pela respectiva área de serviços da **CDHU**, encaminhada por meio eletrônico ou correspondência escrita para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.
- 15.1.2 Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada em decorrência do atraso no início dos serviços;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de execução inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do valor do Contrato em decorrência de atraso na entrega dos serviços;

- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas alíneas anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste.
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente do valor do Contrato, pela inexecução total do ajuste.

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CDHU**, por até 2 (dois) anos, nos termos dos arts. 83, III e 84 da Lei federal n.º 13.303/2016, na forma disposta nos arts. 188 a 190 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CDHU**, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

15.1.3.1 Quando a infração supra tratar-se de conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, nos termos do inciso V, do § 8º, do art. 72 da Lei federal n.º 9.605/1998, o limite de prazo para a sanção administrativa de impedimento de contratar com a **CDHU** passa ao período de até 3 (três) anos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

15.2 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

15.3 A **CDHU** poderá, ainda, descontar das notas fiscais/faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

15.3.1 Os valores de eventuais multas aplicadas serão atualizados pela **CDHU** até a data de seu pagamento pela **CONTRATADA**.

15.4 No caso de constatação do descumprimento do cronograma físico-financeiro de execução dos serviços objeto da presente contratação, a **CDHU** poderá, após o devido registro em Livro de Ordem e notificação à **CONTRATADA**, tomar uma das seguintes medidas, de maneira preventiva e anteriormente à instauração do correspondente procedimento sancionatório, conforme a fase de execução:

- a) Retenção de valores em medição, por atraso na execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro contratado, no percentual 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- b) Retenção de valores em medição equivalente a 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma de execução físico-financeiro acumulado do serviço até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados

em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras aprovado pela **CDHU**.

- 15.4.1 Os valores retidos serão liberados quando o percentual acumulado efetivamente executado atinja o percentual previsto no cronograma de execução físico-financeiro da obra e/ou serviço, respondendo a **CONTRATADA** o devido processo sancionatório para apuração de sua responsabilidade.
- 15.4.2 Caso o percentual acumulado efetivamente executado não atinja o previsto no cronograma físico-financeiro da obra e/ou serviço no prazo de até 3 (três) meses, contados a partir da constatação do atraso injustificado e, em processo sancionatório seja comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**, os valores retidos serão revertidos à **CDHU** para o pagamento da pena de multa aplicada.
- 15.4.3 E, no caso de repactuação do cronograma, caso o percentual acumulado efetivamente executado não atinja o previsto no novo cronograma físico-financeiro da obra e/ou serviço, o contrato poderá ser rescindido pela **CDHU** e a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 15.1 acima.
- 15.5 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal n.º 12.846/2013 e do Decreto estadual n.º 69.588/2025, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CDHU** e na Lei federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes e nas seguintes hipóteses:
 - 16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
 - 16.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei federal n.º 13.303/2016 e indicados no subitem 16.2 abaixo.
 - 16.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

- 16.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.
- 16.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CDHU** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato.
- 16.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 16.2.2. No caso de supressão de serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser indenizados pelos custos regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber ainda indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 16.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.4. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CDHU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.5. A variação do valor contratual para fazer face a eventual reajuste de preços, conforme previsto neste contrato, e atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração de contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 16.6. No que tange a eventual prorrogação de prazo contratual, esta somente poderá ser efetivada, entre as partes, se observados os limites legais dispostos na Lei n.º 13.303/2016 e as disposições do art. 41 e seguintes do **RILC CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, pelos motivos elencados nos artigos 180 a 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente Contrato regula-se pelas suas Cláusulas, pela Lei federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da **CDHU** (RILC **CDHU**), publicado no site www.cdhu.sp.gov.br, pelos preceitos de Direito Privado e do Código do Consumidor.
- 18.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 18.3. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia e expressa autorização escrita da **CDHU**.
- 18.4. Ajustam as partes que as disposições constantes dos arts. 476 e 477 do Código Civil não se aplicam ao presente instrumento.
- 18.5. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e Anexos da Licitação n.º 056/2025 – R e a ARP n.º _____, bem como o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá à **CDHU** divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao disposto na Lei federal nº 13.303/2016 e RILC da CDHU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. As partes declaram o foro da sede da **CDHU** como único competente, não obstante as regras vigentes no Direito Privado, para dirimir quaisquer questões

decorrentes do presente Contrato, nos termos do parágrafo terceiro do art. 136 do RILC **CDHU**.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes, na presença de testemunhas instrumentárias, o presente Termo através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Governo do Estado de São Paulo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela **CDHU**:

SILVIO VASCONCELLOS
Diretor de Engenharia e Obras

REINALDO IAPEQUINO
Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

ANEXO 9

MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇOS

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º _____, autoriza a empresa ou o consórcio de empresas _____ (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, a dar início dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da sua emissão, aos serviços, comuns de engenharia para melhoria, reparos e requalificações urbanas em sistemas viários, incluindo a sinalização horizontal e vertical em diversos municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo – LESTE – ref. LOTE 2, contidos nesta Ordem de Início de Serviços, obedecendo os padrões e exigências contidas no Edital de Licitação n.º 056/2025- R – CDHU, na ARP CDHU n.º ____/____ firmado entre as partes. Mediante a apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis de seu início, à **CONTRATANTE**, da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A presente Ordem de Serviço é emitida em consonância com os termos estabelecidos em **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CDHU N.º xxxxxxxxx** e equivale, para os devidos fins, ao instrumento contratual, estando a ela totalmente vinculada, em especial, no que pertinente aos preços unitários registrados e às condições de execução, recebimento, pagamento e penalização, destas partes indissociáveis.

Os serviços deverão ser executados em consonância com o croqui e planilha orçamentária ora inclusos, considerando:

Municípios de: _____

Prazo de Execução dos Serviços: XXXXX (conforme cláusula xx do Edital), podendo ser prorrogável por igual período.

Reserva de Verba n.º: _____

Data: xx/xx/xx

Valor Total: xxxxx

O CONSÓRCIO/ EMPRESA xxxxxxxx está ciente dos seguintes aspectos:

1) Que os Serviços a serem executados são:

Código da Tarefa	Cód. Composição Local	Descrição	Cód. Unidade	Valor Unitário (1)	Quantidade estimada (2)	Total R\$ 3 = (1 x 2)
1103		SERVICOS DE RECAPEAMENTO, RECUPERACAO ASFALTICA E SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL - PRECOS UNITARIOS				
1103.01		SERVICOS PRELIMINARES				
1103.01.01	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2			
1103.01.02	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNME S			
1103.02		ESTUDOS E SERVICOS				
1103.02.01	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2			
1103.02.02	418075	VISTORIA TECNICA E RELATORIO C/ FOTOS DE VIAS DE PROGRAMA DE PAVIMENTACAO	UN			
1103.02.03	418076	PAVIMENTACAO - LEVANTAMENTO DEFLECTOMETRICO DO	KM/FX			

Licitacao-056-2025-Republicação Lote 2

		PAVIMENTO (DER)				
1103.02.04	409787	TECNICO-CONSULTOR I	H			
1103.03		RECAPEAMENTO, RECUPERAÇÃO ASFALTICA ATE 5CM				
1103.03.01	03.07.080	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição	M2			
1103.03.02	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2			
1103.03.03	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2			
1103.03.04	54.03.221	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3			
1103.03.05	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T			
1103.04		RESTAURACAO DE BASE				
1103.04.01	418077	PAVIMENTACAO -FRESAGEM CONTINUA DE PAVIMENTO (DER)	M3			
1103.04.02	54.01.200	Base de macadame hidráulico	M3			

Licitacao-056-2025-Replicação Lote 2

1103.04.03	418078	BRITAGEM DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL (PMSP)	M3			
1103.04.04	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2			
1103.04.05	418079	PAVIMENTACAO -BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFALTICOS (RAP), DOS RESIDUOS SOLIDOS (RCC) E/OU RECICLADO COM ATE 3% DE CAP - SEM TRANSPORTE (PMSP)	M3			
1103.04.06	54.03.221	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3			
1103.04.07	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2			
1103.04.08	300739	PAVIMENTACAO -DEMOLICAO DE PAVIMENTO ASFALTICO, INCLUSIVE CAPA COM CARGA EM	M2			

		CAMINHAO SEM TRANSPORTE				
1103.04.09	418080	CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATE PROFUNDIDADE DE 13CM (PMSP)	M2			
1103.04.10	300138	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPAO DO POCO DE VISITA	UN			
1103.04.11	11.05.030	Argamassa graute autonivelante de alta resistência	M3			
1103.04.12	415765	TAMPAO FoFo DN 900MM PADRAO SABESP	UN			
1103.04.13	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG			
1103.04.14	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T			
1103.05		SARJETA / SARJETAO				
1103.05.01	03.01.260	Demolição mecanizada de sarjeta ou sarjetão, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3			
1103.05.02	01.23.070	Demarcação de área com disco de corte diamantado	M			
1103.05.03	54.06.110	Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias,	M3			

		sarjetas ou sarjetões				
1103.05.04	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M3			
1103.06		GUIA				
1103.06.01	04.40.010	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M			
1103.06.02	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3			
1103.06.03	54.06.110	Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3			
1103.06.04	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M			
1103.07		PASSEIO				
1103.07.01	418081	PAVIMENTACAO -PISO/ PASSEIO DE CONCRETO, INCLUSIVE O PREPARO DA CAIXA, LASTRO DE BRITA, LANÇAMENTO E ACABAMENTO RIPADO E DESEMPENADO, MAO DE OBRA SEM CONCRETO (PMSP)	M3			

1103.07.02	11.01.160	Concreto usinado, fck = 30 MPa	M3			
1103.07.03	03.01.220	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3			
1103.07.04	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2			
1103.07.05	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG			
1103.07.06	11.20.030	Cura química de concreto, membrana líquida	M2			
1103.08		TRANSPORTES				
1103.08.01	05.08.220	Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M3			
1103.08.02	05.08.060	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	M3			
1103.08.03	05.08.080	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5° km até o 10° km	M3			
1103.08.04	05.08.100	Transporte de entulho, para distâncias	M3			

		superiores ao 10° km até o 15° km				
1103.08.05	05.08.120	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15° km até o 20° km	M3			
1103.08.06	05.08.140	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 20° km	M3XK M			
1103.08.07	300662	PAVIMENTACAO -TRANSPORTE DE CONCRETO ASFALTICO ALEM DO 10.KM	M3XK M			
1103.09		ONDULACAO TRANSVERSAL / FAIXA ELEVADA				
1103.09.01	70.01.030	Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo "A" de vias com execução de recapeamento	M2			
1103.09.02	70.01.031	Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo "B" de vias com execução de recapeamento	M2			
1103.09.03	70.01.003	Faixa elevada para travessia de pedestres em massa asfáltica - lombofaixa de vias com execução de recapeamento	M2			
1103.09.04	46.07.090	Tubo galvanizado DN= 4', inclusive conexões	M			

Licitacao-056-2025-Repúblicação Lote 2

1103.09.05	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2			
1103.09.06	70.20.020	Transporte de equipamentos com caminhão carroceria em rodovia pavimentada	KM			
1103.10		SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL				
1103.10.01	70.02.001	Limpeza, pré marcação e pré pintura de solo	M2			
1103.10.02	70.02.014	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por aspersão, espessura de 1,5 mm, para faixas	M2			
1103.10.03	70.02.016	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por extrusão, espessura de 3,0 mm, para faixas	M2			
1103.10.04	70.02.012	Sinalização horizontal em laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante, para faixas	M2			
1103.10.05	70.02.013	Sinalização horizontal em laminado elastoplástico	M2			

Licitacao-056-2025-Replicação Lote 2

		retrorefletivo e antiderrapante, para símbolos e letras				
1103.10.06	70.06.011	Tacha tipo I bidirecional refletiva	UN			
1103.10.07	70.06.020	Tachão tipo I bidirecional refletivo	UN			
1103.10.08	24.03.040	Guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado, diâmetro de 1 1/2"	M			
1103.10.09	70.03.010	Placa para sinalização viária em alumínio composto, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2			
1103.10.10	97.05.130	Colocação de placa em suporte de madeira / metálico - solo	M2			
1103.10.11	70.04.001	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN			
1103.10.12	03.16.011	Remoção de tacha/tachões	UN			
1103.10.13	03.16.010	Remoção de sinalização horizontal existente	M2			
1103.10.14	416817	BRACADEIRA EM ACO GALVANIZADO PARA FIXACAO DA PLACA DE REGULAMENTACAO E	UN			

Licitacao-056-2025-Republicação Lote 2

		ADVERTENCIA DE 2 1/2"X0.40M				
						Total

1) que os serviços serão fiscalizados pela **CONTRATANTE** ou terceiro por ela indicado;

2) que a execução dos serviços será acompanhada, sempre que necessário, de controle tecnológico, por parte da **CONTRATANTE** ou terceiro por ela indicado, em consonância com as normas técnicas vigentes;

3) que o pagamento dar-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após realização de vistoria ao local de execução pela **CONTRATANTE**, acompanhada de representante designado pela **CONTRATADA**.

Pelo presente, e de acordo com o disposto neste instrumento, fica autorizado o início dos serviços supra referenciados em:

_____, ____ de _____ de _____

Diretor de Engenharia e Obras
Engº Silvio Vasconcellos
CDHU

ANEXO 10

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste procedimento o Registro de Preços visando à contratação futura, de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços comuns de engenharia, para melhoria, reparos e requalificações urbanas em sistemas viários, incluindo a sinalização horizontal e vertical, em diversos Municípios da Região Metropolitana São Paulo Leste – LOTE 2.

Os serviços de melhoria viária previstos compreendem a execução de reparos em pavimentos, como fresagem, recapeamento e recuperação asfáltica, quando necessários e devidamente comprovados em estudo e autorizado pela contratante, também reparos de base, execução da sinalização viária horizontal e vertical, com pintura de faixas de pedestre, implantação de tachões refletivos e placas de sinalização, bem como a implantação de dispositivos de moderação de tráfego, como lombadas, lombofaixas e gradis ou guarda-corpos para proteção e segregação de fluxos, alteamento e nivelamento de poços de inspeção. De forma complementar, serão executados serviços pontuais de recuperação de guias e sarjetas, a implantação e adequação de calçadas e a execução de rampas de acessibilidade, sempre que necessário e conforme avaliação técnica local.

2. JUSTIFICATIVAS

A CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - empresa do Governo Estadual, vinculada à Secretaria Desenvolvimento Urbano e Habitação, é o maior agente promotor de moradia popular no Brasil. Tem por finalidade executar programas habitacionais em todo o território do Estado, voltados para o atendimento exclusivo da população de baixa renda - atende famílias com renda na faixa de 1 a 10 salários mínimos.

Além de produzir moradias, a CDHU também intervém no desenvolvimento urbano das cidades, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Conheça melhor a Companhia, navegando por esta página.

A Empresa hoje conhecida como CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - foi fundada em 1949 e já teve vários nomes: CECAP, CODESPAULO e CDH. Recebeu sua atual denominação em 1989.

A história da intervenção do Governo do Estado na habitação popular começou efetivamente em 1967, quando a CECAP – Companhia Estadual de Casas Populares – inicia a produção de habitações para a população de baixa renda. De lá para cá,

foram comercializados milhares de unidades habitacionais em quase todas cidades do Estado de São Paulo. Esse número cresce a cada mês.

Escala de Atuação

A CDHU é hoje uma das maiores companhias habitacionais do mundo e movimenta perto de 1,5 bilhão de reais por ano, orçamento superior à receita da maioria dos municípios paulistas.

Desde que iniciou suas atividades, atuou em 639 municípios (97%), de um total de 645 em todo o Estado (dados de 2021).

A produção em massa de moradias consome toneladas de materiais de construção, movimenta centenas de máquinas e equipamentos e emprega grande contingente de trabalhadores. Além da geração indireta de milhares de empregos.

Os funcionários da Companhia detêm amplo conhecimento na condução e produção de moradias habitacionais. Esta experiência acumulada permite implementar a política habitacional do Governo do Estado.

É importante observar que a atuação da CDHU vai além da construção de moradias. Desde 1989 a Companhia tem promovido também importantes ações de desenvolvimento urbano.

Nesta seara, como possibilidade de reduzir o número de acidentes algumas ações eficazes várias melhorias podem ser implementadas através de ações de recuperação de pavimentos deteriorados, adequações de guias e calçadas, sinalização horizontal, sinalização vertical, faixas de segurança, redutores de velocidade.

Adicionalmente, a evolução nas regulamentações de sinalização e de acessibilidade, como as Leis federais n.ºs 10.048/2000 e 10.098/2000 e o Decreto federal n.º 5.296/2004, que estabelecem as normas gerais e os critérios básicos para a promoção da acessibilidade mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, requer a implementação de intervenções e ajustes, como por exemplo rampas e lombadas, em sistemas viários construídos décadas atrás, com vistas à melhoria da mobilidade urbana e à garantia da segurança a todos os cidadãos, incluindo as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em diversos municípios do Estado de São Paulo o sistema viário necessita de reparos e/ou melhorias para correção dos desgastes naturais decorrentes do tempo e do uso intenso, particularmente desgastes e falhas na pavimentação e na sinalização horizontal e vertical, que representam potencial causa de acidentes, incluindo também danos em guias e sarjetas.

Ao mesmo tempo os referidos serviços não têm possibilidade de definição de quantidades a executar, desde logo, do momento e/ou quantitativos efetivamente necessários, sendo o registro de preços, motivadamente, a solução mais eficiente para o caso.

Divisão em Lotes e da Limitação de Contratação a um Único Lote por Licitante

A divisão do objeto da licitação em **8 (oito) lotes territoriais** para a contratação de serviços de **recapeamento e sinalização de vias públicas e rodovias** justifica-se sob diversos fundamentos técnico, operacionais e jurídicos.

A) Compatibilidade com a sinalização existente

Os serviços de recapeamento e de sinalização viária demandam a estrita observância à padronização e à continuidade da sinalização já implantada em cada região, de modo a garantir a segurança do tráfego e a coerência informativa para os usuários das vias.

A manutenção da unidade regional em cada lote evita discrepâncias de execução que poderiam ocorrer com a sobreposição de diferentes contratadas em um mesmo território, assegurando maior uniformidade técnica e operacional.

B) Adequação do volume de serviços por lote

O montante de serviços e obras previsto em cada lote, embora relevante, mantém proporção adequada para execução por empresas de porte médio ou grande, sem concentração excessiva em única contratada. A divisão equaliza a distribuição do volume de serviços, evitando que apenas empresas de grande capacidade econômica participem, ampliando a competitividade e garantindo isonomia entre os licitantes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dos princípios licitatórios previstos na Lei federal n.º 14.133/2021.

C) Natureza parcelada das intervenções

A execução ocorrerá a partir da celebração dos Contratos Específicos ou da emissão de Ordens de Serviço, cujos quantitativos individuais não possuem volumetria expressiva, quando comparados ao conjunto do contrato. Nesse contexto, a divisão territorial permite que cada empresa contratada mantenha estrutura local dimensionada para atender de forma célere às demandas pontuais de recapeamento e sinalização, reduzindo o tempo de mobilização e maximizando a eficiência na entrega.

C) Rapidez e economicidade na mobilização

Ao restringir a atuação de cada contratada a um único lote, situado em região previamente definida, garante-se maior agilidade de mobilização de equipes e

equipamentos, menor custo de deslocamento e maior controle logístico. Essa solução minimiza custos indiretos e contribui para a economicidade da execução contratual.

E) Mitigação de riscos e garantia de eficiência

A limitação de contratação a um único lote por licitante evita a concentração excessiva de responsabilidade em um mesmo contratado, mitigando riscos de paralisação generalizada em caso de inadimplemento. Essa medida assegura a continuidade dos serviços em todo o Estado, reforçando o princípio da eficiência e da vantajosidade.

F) Fomento à competitividade e ao desenvolvimento regional

A estratégia amplia a participação de diferentes empresas, possibilitando que mais de um agente econômico atue no programa de recuperação e sinalização das vias estaduais. Tal distribuição fortalece o mercado regional de engenharia rodoviária, favorecendo a desconcentração econômica e a ampliação da competitividade, em consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido de prestigiar a divisão em lotes sempre que técnica e economicamente viável.

3. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Será permitida a participação em Consórcio conforme descrito em Edital.

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO

Lote 2 - Região Metropolitana São Paulo LESTE.

Os municípios integrantes deste Lote estão apresentados no APÊNDICE I - Relação de Municípios deste Termo.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O critério de seleção será o de Menor Preço (**Maior Desconto**), ou seja: será vencedora, a empresa ou consórcio de empresas de engenharia que oferecer, em sua Proposta Comercial, o menor valor total para a Planilha de Quantidades Estimadas – APÊNDICE II deste Termo.

Uma vez concluído o certame, os preços declarados vencedores serão registrados em “Ata de Registro de Preços”.

Os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços serão o resultado do referido desconto, decorrente do valor proposto em relação ao **Orçamento Típico de Referência** apresentado pela CDHU, aplicado linearmente sobre todos os preços unitários da **Planilha de Quantidades Estimadas** – APÊNDICE II deste Termo.

6. CONTRATAÇÃO

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada às Detentoras da Ata a preferência de contratação em igualdade de condições, em conformidade com o art. 16 do Decreto estadual n.º 63.722/2018.

7. ORÇAMENTO TÍPICO E QUANTIDADES ESTIMADAS

Tendo por base sua experiência prévia a CDHU elaborou uma relação dos serviços mais comuns de melhoria num segmento típico de via, que resultou no **Orçamento Típico de Referência** para o Lote 2, na data base **Fevereiro/2026**, apresentado no APÊNDICE II deste Termo.

Com base nas considerações expostas, na quantidade estimada de segmentos de via na Região Metropolitana de São Paulo – LESTE onde seriam necessárias as melhorias propostas, e aplicando-se às quantidades o custo do Orçamento Típico de Referência, chega-se ao valor total estimado para a execução dos serviços apresentado a seguir:

CDHU

Lote	Municípios	Valor Orçado
Lote 2	18	R\$ 77.627.611,02

8. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Considerando o critério definido na Licitação n.º 056/2025 de único vencedor por lote e pelo fato do Lote 2 – RMSP LESTE ter sido declarado **fracassado**, necessária a **republicação** do presente Edital, tem-se que os vencedores dos demais lotes integrantes da Licitação n. 056/2025 estão impedidos de participar do presente procedimento licitatório.

9. VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão desenvolvidos, no Lote 2, pela equipe da Licitante-Vencedora tendo por base os preços unitários do APÊNDICE II – Planilha de Quantidades Estimadas da CDHU deste Termo, **aplicado linearmente o desconto resultante da relação**

entre o Valor Típico Proposto e o Orçamento Típico de Referência da CDHU obtido no certame.

A vencedora será convocada pela CDHU ou eventuais participantes da Ata de Registro de Preços para assinatura dos Contratos Específicos ou comunicados da emissão das Ordens de Serviço (OSs), sempre individualizadas por local de execução e específicas de cada serviço contratado, nas quais serão descritos os serviços a serem realizados e suas respectivas quantidades (Planilha de Serviços), bem como prazo, localização e demais informações necessárias para a execução dos serviços.

A estrutura da equipe da Licitante-vencedoras do Lote 2, bem como sua logística operacional, deverá ser suficiente para atender às atividades definidas nos Contratos específicos e nas OSs emitidas pela CDHU, mesmo que concomitantes e em locais distintos, desde que incluídos na área de abrangência selecionada – Região Metropolitana São Paulo LESTE.

Para permitir este atendimento na maneira aqui preconizada, de forma imediata, será aceita a participação em consórcio por empresas, conforme descrito em Edital.

A licitante vencedora indicará à CDHU um Coordenador Geral como Preposto, devidamente habilitado, com delegação de poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por intermédio de quem será feita toda coordenação dos trabalhos junto aos órgãos participantes deste Registro de Preços.

11. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. Deverão ser adotadas as normas e práticas recomendáveis para garantir a integridade física das pessoas presentes em qualquer prestação de serviço, qualquer que seja sua participação, cabendo ao profissional capacitado em segurança do trabalho da Contratada identificar e avaliar os riscos ambientais e da consequente exposição ocupacional, principalmente, entre outros:

- a) O uso de equipamentos de proteção.
- b) A vinculação das ferramentas ao corpo do usuário.
- c) A estabilidade das estruturas auxiliares.
- d) A sinalização e, se o caso, o isolamento dos percursos de máquinas.
- e) A proteção ou desconexão de ligações elétricas.
- f) A interdição das operações em caso de risco grave e iminente.
- g) Os treinamentos inerentes ao exercício da atividade.
- h) A realização dos exames médicos ocupacionais.
- i) A documentação de segurança e medicina do trabalho.

12. DAS NORMAS TÉCNICAS

12.1. Os materiais empregados e os serviços deverão ser executados em estrita compatibilidade às normas vigentes atinentes ao objeto supracitado, às Normas Técnicas Brasileiras (NBR) da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, às Normas Regulamentadoras do Ministério e Emprego, os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão e de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais, e as melhores técnicas preconizadas para o assunto, e do instituto nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, Instruções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA; e Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e especial às disposições das seguintes normas:

NBR 07207 – Pavimentação

NBR 07208 – Materiais Betuminosos para emprego em pavimentação

NBR 11170 – Execução de Pavimentação com Agregado Reciclado

NBR 11171 – Serviços de Pavimentação

NBR 7181 – Definição de procedimentos para execução de revestimentos asfálticos.

NBR 12307 – Regularização de Subleito

NBR 13699 - Requisitos para termoplásticos aplicados por aspersão na sinalização horizontal

NBR 15741 – Requisitos para laminados elastoplásticos utilizados na sinalização horizontal

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Da Contratada

- a) Dar início à execução dos serviços a partir das datas estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais.
- b) Designar formalmente, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, preposto que será incumbido de geri-lo, como seu responsável técnico, bem como de coordenar os trabalhos e responder pelo cumprimento e desempenho dos serviços contratados.
- c) Executar todos os serviços em conformidade com as normas vigentes definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO; as disposições das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio - SEAP; das instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA / CONFEA; das Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho e Emprego; bem como dos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.

- d) Refazer ou regularizar os serviços rejeitados, no todo ou em parte, pela fiscalização/gestor da CDHU, no prazo fixado e nas condições estabelecidas para sua prestação.
- e) Arcar com todas as despesas de deslocamento (transporte, pedágio, combustível, taxas, licenciamento, infrações de trânsito, seguro, etc.), da mão de obra envolvida (alimentação, pernoite, horas adicionais, etc.) e demais (equipamentos, ferramental, uniformes, EPI's/EPC's, etc.) pertinentes à execução contratual.
- f) Cumprir fielmente todas as disposições e acordos relativos à legislação fiscal, previdenciária e trabalhista em vigor, inclusive quanto à jornada de trabalho, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação, assumindo a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto desta contratação.
- g) Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos materiais e pessoais causados à CDHU ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento pela CDHU.
- h) Fornecer aos seus funcionários uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com suas funções, zelando para que os mesmos sejam correta e continuamente utilizados. Os funcionários deverão estar sempre limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá.
- i) Fornecer a todos os seus funcionários disponibilizados para a execução dos serviços os benefícios e direitos elencados na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como: vale refeição (valor mínimo definido pela convenção coletiva da categoria), vale transporte, seguro de vida, Plano de Assistência Médica, horas extras (se necessárias), etc.
- j) Retirar e destinar, após conclusão dos serviços, sob sua exclusiva responsabilidade e sem quaisquer ônus à CDHU, todo o material existente, entulho, peças substituídas ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado, de forma técnica e em conformidade com a legislação aplicável e ambientalmente correta; devendo ainda manter os locais em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.

13.2. Das ações de Responsabilidade Ambiental

- a) Os serviços prestados deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.
- b) Deverão ser observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- c) Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.
- d) Deverão ser utilizados produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, consoante definido em art. 1º do Decreto estadual n.º 66.819/2022; bem como produtos e subprodutos de origem mineral apenas de pessoas jurídicas produtoras com inscrição validada nos termos do Decreto estadual n.º 67.409/2022.

13.3. Da CDHU

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridas as especificações previstas no Edital, Proposta e Ata de Registro de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.
- b) Estabelecer no início contratual, rotinas para o cumprimento deste objeto, tais como a ordem e os horários, cronograma de execução em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação, e, em caso de alterações, comunicá-las previamente à Contratada.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. Da Forma de seleção e do critério de julgamento da proposta

- 14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Licitação Presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

14.2. Do Regime de Execução

14.2.1. O regime de execução do Contrato será de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 40 do RILC CDHU.

14.3. Das Exigências de Habilitação

14.3.1. Para fins de Habilitação, deverá o Licitante comprovar os requisitos estabelecidos nos subitens abaixo.

14.4 Da Habilitação Jurídica

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.5. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, conforme Decreto federal n.º 8.302/2014 e Portaria do Ministério da Fazenda n.º 358/2014.

b) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br> e com prazo de validade em vigor.

- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.
- d) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei federal n.º 5.452/1943 (art. 642-A), com prazo de validade em vigor.

14.6. Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, consoante definido em Edital.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

14.6.1. As empresas criadas no exercício financeiro da Licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis por balanço de abertura.

14.6.2. Os documentos referidos do subitem 14.6 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.6.3. Os documentos referidos no subitem 14.6 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração

Contábil Digital – ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

14.7. Qualificação Técnica

a) A licitante deverá comprovar, em seu quadro permanente e na data de apresentação da proposta, a existência de profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) em conformidade com o art. 53 e seguintes da Resolução CONFEA n.º 1137/2023. Esses documentos deverão ser emitidos pelo Conselho Profissional competente e comprovar que o profissional executou ou participou da execução dos seguintes serviços considerados de relevância para o objeto deste Edital:

a.1) Atividades relevantes:

- Fresagem de Pavimento Asfáltico;
- Imprimação Betuminosa;
- Restauração de Pavimento Ásfaltico com CBUQ;
- Guarda corpo tubular em tela de aço galvanizado;
- Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos (RCC) e (RAP)
- Sinalização horizontal laminado elastoplástico ou termoplástico;
- Base de Macadame.

b) A comprovação do vínculo entre o profissional detentor do atestado ou certidão e a empresa licitante poderá ocorrer das seguintes formas:

b.1) Para profissionais empregados: Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

b.2) Para profissional proprietário ou sócio: contrato social em vigor.

b.3) Para profissional autônomo: contrato de prestação de serviços com caráter de permanência, sem natureza eventual ou precária.

c) Atestado(s) ou certidão(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem que a empresa executou serviços correspondentes às parcelas de maior relevância do objeto deste certame, nas seguintes quantidades mínimas:

Lote 2 - Região Metropolitana São Paulo Leste			
Fresagem de pavimento asfáltico	92.490,74	m ²	50%

Imprimação betuminosa	118.937,97	m ²	50%
Restauração de pavimento asfáltico com CBUQ	2.795,04	m ²	50%
Guarda Corpo tubular em tela de aço galvanizado	2.951,31	m	50%
Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos (RCC) e (RAP)	4.981,67	m ²	50%
Sinalização horizontal laminado elastoplástico termoplástico	11.006,43	m ²	50%
Base de Macadame	4.954,22	m ²	50%

c.1) Para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional da Licitante poderão ser aceitas certidões ou atestados regularmente emitidos pelo Conselho Profissional competente, nos termos de normativa vigente, a exemplo do que ocorre com a Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida em conformidade com o art. 53 e seguintes da Resolução CONFEA n.º 1137/2023.

d) Em caso de apresentação por Licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação da qualificação técnica:

d.1) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

d.2) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

e) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término.
- Local da prestação dos serviços.
- Natureza dos serviços prestados.
- Quantidades executadas.
- Caracterização do bom desempenho da empresa.
- Outros dados característicos.
- Identificação da pessoa jurídica emitente, incluindo nome, cargo e telefone do signatário.

f) Somente deverão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, em se tratando de prestação de serviços continuados,

Licitacao-056-2025-Repúblicação Lote 2

se decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

- g) Para comprovação da experiência mínima, será permitido o somatório de atestados ou certidões referentes a períodos diferentes, desde que correspondam às parcelas de maior relevância.
- h) Prova de certidão de registro de pessoa jurídica e da(s) certidão(ões) de registro profissional de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
- h.1) Em caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU de São Paulo.

14.8. Das Outras Comprovações

- a) Declaração, conforme modelo apresentado no respectivo Edital, subscrita por representante legal do Licitante, atestando que:
 - a.1) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.
 - a.2) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei federal n.º 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal n.º 13.467/2017.
 - a.3) Se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual n.º 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
 - a.4) Se compromete a utilizar na execução dos serviços licitados produtos e subprodutos florestais de origem nativa na flora brasileira, consoante definido em art. 1º do Decreto estadual n.º 66.819/2022, os quais serão adquiridos somente de pessoas jurídicas com inscrição no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA.
 - a.5) Se compromete, quando utilizados produtos e subprodutos minerais na execução dos serviços licitados, a observar o Decreto estadual n.º 67.409/2022, que determina que sejam adquiridos somente de pessoas jurídicas com inscrição no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos minerais – CADMINÉRIO.

b) Tratando-se de consórcio:

b.1) Será permitida a participação de consórcios de empresas.

b.2) Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

b.2.1) Designação do consórcio e sua composição.

b.2.2) Finalidade do consórcio.

b.2.3) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual.

b.2.4) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados.

b.2.5) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas.

b.2.6) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.

b.2.7) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

b.2.8) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

b.3) O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

b.4) Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de

habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III, do art. 15, da Lei federal n.º 14.133/2021.

- c) Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021:
- c.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764/1971.
 - c.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
 - c.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
 - c.4) Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.
 - c.5) Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
 - c.6) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei federal n.º 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
 - c.7) Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

15. VISITA TÉCNICA

Não há visita técnica obrigatória.

16. APÊNDICES

- APÊNDICE I – Relação de Municípios integrantes da RMSP – LESTE
- APÊNDICE II – Planilha de Quantidades Estimadas do LOTE 2

APÊNDICE I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA RMSP – LESTE

Arujá
Biritiba Mirim
Diadema
Ferraz de Vasconcelos
Guararema
Guarulhos
Itaquaquecetuba
Mauá
Mogi das Cruzes
Poá
Ribeirão Pires
Rio Grande da Serra
Salesópolis
Santa Isabel
Santo André
São Bernardo do Campo
São Caetano do Sul
Suzano

APÊNDICE II

PLANILHA DE QUANTIDADES ESTIMADAS DO LOTE 2

Recapeamento, Recuperação Asfáltica E Sinalização Horizontal e Vertical

Lote 2 - Região de RMSP - Municípios Leste				BDI – 22%		
Código da Tarefa	Cod. Composição Local	Descrição	Cód. Unidade	R\$ Valor Unitário	Quant.	Valor Total
1103		SERVICOS DE RECAPEAMENTO, RECUPERACAO ASFALTICA E SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL - PRECOS UNITARIOS				
1103.01		SERVICOS PRELIMINARES				435.017,49
1103.01.01	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	1.1085,31	394	427.612,14
1103.01.02	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNMES	1.481,07	5	7.405,35
1103.02		ESTUDOS E SERVICOS				1.368.037,63
1103.02.01	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	0,31	182.981,49	56.724,26
1103.02.02	418075	VISTORIA TECNICA E RELATORIO C/ FOTOS DE VIAS DE PROGRAMA DE PAVIMENTACAO	UN	2.737,61	18	49.276,98
1103.02.03	418076	PAVIMENTACAO-LEVANTAMENTO DEFLECTOMETRICO DO PAVIMENTO (DER)	KM/FX	1.438,59	73,19	105.290,40
1103.02.04	409787	TECNICO-CONSULTOR I	H	551,17	2.098,71	1.156.745,99
1103.03		RECAPEAMENTO, RECUPERACAO ASFALTICA ATE 5CM				19.083.090,50
1103.03.01	03.07.080	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do	M2	19,56	182.981,48	3.579.117,75

Licitacao-056-2025-Republicação Lote 2

123

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000

TEL: PABX (11) 2505 2000

WWW.CDHU.SP.GOV.BR



		material fresado até 10 quilômetros e varrição				
1103.03.02	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	7,98	182.981,48	1.460.192,21
1103.03.03	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	15,86	182.981,48	2.902.086,27
1103.03.04	54.03.221	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	1.877,97	5.590,08	10.498.002,54
1103.03.05	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T	58,63	10.978,88	643.691,73
1103.04		RESTAURACAO DE BASE				20.181.542,83
1103.04.01	418077	PAVIMENTACAO- FRESAGEM CONTINUA DE PAVIMENTO (DER)	M3	141,89	9.881,00	1.402.015,09
1103.04.02	54.01.200	Base de macadame hidráulico	M3	452,66	9.908,44	4.485.154,45
1103.04.03	418078	BRITAGEM DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL (PMSP)	M3	40,37	9.963,34	402.220,04
1103.04.04	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	15,86	54.894,44	870.625,82
1103.04.05	418079	PAVIMENTACAO-BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFALTICOS (RAP), DOS RESIDUOS SOLIDOS (RCC) E/OU RECICLADO COM ATE 3% DE CAP - SEM TRANSPORTE (PMSP)	M3	830,71	9.963,34	8.276.646,17
1103.04.06	54.03.221	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	1.877,97	1.690,74	3.175.159,00
1103.04.07	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	7,98	54.894,44	438.057,63
1103.04.08	300739	PAVIMENTACAO- DEMOLICAO DE PAVIMENTO ASFALTICO, INCLUSIVE CAPA COM	M2	26,08	411,70	10.737,14

Licitacao-056-2025-Republicação Lote 2

124

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000

TEL: PABX (11) 2505 2000

WWW.CDHU.SP.GOV.BR



		CARGA EM CAMINHAO SEM TRANSPORTE				
1103.04.09	418080	CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATE PROFUNDIDADE DE 13CM (PMSP)	M2	190,15	411,70	78.284,76
1103.04.10	300138	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPAO DO POÇO DE VISITA	UN	532,79	183	97.500,57
1103.04.11	11.05.030	Argamassa graute autonivelante de alta resistência	M3	5.013,15	45,74	229.301,48
1103.04.12	415765	TAMPAO FoFo DN 900MM PADRAO SABESP	UN	2.295,39	197	452.191,83
1103.04.13	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	11,99	3.935,08	47.181,61
1103.04.14	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T	58,63	3.692,09	216.467,24
1103.05		SARJETA / SARJETAO				3.794.343,66
1103.05.01	03.01.260	Demolição mecanizada de sarjeta ou sarjetão, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3	356,57	2.881,95	1.027.616,91
1103.05.02	01.23.070	Demarcação de área com disco de corte diamantado	M	7,41	18.298,14	135.589,22
1103.05.03	54.06.110	Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3	769,88	1.646,83	1.267.861,48
1103.05.04	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M3	1.103,76	1.235,12	1.363.276,05
1103.06		GUIA				1.298.626,92
1103.06.01	04.40.010	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M	12,16	10.978,88	133.503,18
1103.06.02	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	304,77	658,73	200.761,14
1103.06.03	54.06.110	Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3	769,88	164,68	126.783,84
1103.06.04	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	76,29	10.978,88	837.578,76
1103.07		PASSEIO				5.838.245,13

Licitacao-056-2025-Republicação Lote 2

125

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000

TEL: PABX (11) 2505 2000

WWW.CDHU.SP.GOV.BR



1103.07.01	418081	PAVIMENTACAO-PISO/ PASSEIO DE CONCRETO, INCLUSIVE O PREPARO DA CAIXA, LASTRO DE BRITA, LANCAMENTO E ACABAMENTO RIPADO E DESEMPENADO, MAO DE OBRA SEM CONCRETO (PMSP)	M3	680,43	3.969,40	2.700.898,84
1103.07.02	11.01.160	Concreto usinado, fck = 30 MPa	M3	660,80	2.100,02	1.387.693,22
1103.07.03	03.01.220	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3	362,30	3.969,40	1.438.113,62
1103.07.04	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	173,15	849,97	147.172,31
1103.07.05	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	11,99	9.791,75	117.403,08
1103.07.06	11.20.030	Cura química de concreto, membrana líquida	M2	10,36	4.533,21	46.964,06
1103.08		TRANSPORTES				7.601.921,95
1103.08.01	05.08.220	Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M3	21,07	15.370,44	323.855,17
1103.08.02	05.08.060	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	M3	26,06	16.715,35	435.602,02
1103.08.03	05.08.080	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5° km até o 10° km	M3	48,86	16.715,35	816.712,00
1103.08.04	05.08.100	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 10° km até o 15° km	M3	60,67	22.204,80	1.347.165,22
1103.08.05	05.08.120	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15° km até o 20° km	M3	69,00	22.204,80	1.532.131,20
1103.08.06	05.08.140	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 20° km	M3XKM	3,45	420.162,09	1.449.559,21
1103.08.07	300662	PAVIMENTACAO- TRANSPORTE DE	M3XKM	3,68	461.113,35	1.696.897,13

Licitacao-056-2025-Republicação Lote 2

126

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000

TEL: PABX (11) 2505 2000

WWW.CDHU.SP.GOV.BR



		CONCRETO ASFALTICO ALEM DO 1o.KM				
1103.09		ONDULACAO TRANSVERSAL / FAIXA ELEVADA				3.350.860,13
1103.09.01	70.01.030	Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo "A" de vias com execução de recapeamento	M2	268,47	2.426,63	651.477,36
1103.09.02	70.01.031	Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo "B" de vias com execução de recapeamento	M2	269,38	983,77	265.007,96
1103.09.03	70.01.003	Faixa elevada para travessia de pedestres em massa asfáltica - lombofaixa de vias com execução de recapeamento	M2	328,96	5.246,78	1.725.980,75
1103.09.04	46.07.090	Tubo galvanizado DN= 4", inclusive conexões	M	440,27	1.049,35	461.997,32
1103.09.05	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	173,15	180,35	31.227,60
1103.09.06	70.20.020	Transporte de equipamentos com caminhão carroceria em rodovia pavimentada	KM	13,08	16.450,24	215.169,14
1103.10		SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL				14.675.924,78
1103.10.01	70.02.001	Limpeza, pré marcação e pré pintura de solo	M2	99,37	22.012,86	2.187.417,90
1103.10.02	70.02.014	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por aspersão, espessura de 1,5 mm, para faixas	M2	112,40	7.378,28	829.318,67
1103.10.03	70.02.016	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por extrusão, espessura de 3,0 mm, para faixas	M2	164,68	7.345,49	1.209.655,29
1103.10.04	70.02.012	Sinalização horizontal em laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante, para faixas	M2	244,61	2.695,53	659.353,59
1103.10.05	70.02.013	Sinalização horizontal em laminado elastoplástico retrorefletivo e	M2	305,77	4.593,55	1.404.569,78

		antiderrapante, para símbolos e letras				
1103.10.06	70.06.011	Tacha tipo I bidirecional refletiva	UN	41,88	4.919	206.007,72
1103.10.07	70.06.020	Tachão tipo I bidirecional refletivo	UN	93,95	984	92.446,80
1103.10.08	24.03.040	Guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado, diâmetro de 1 1/2"	M	1.014,98	5.902,62	5.991.041,25
1103.10.09	70.03.010	Placa para sinalização viária em alumínio composto, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	2.309,42	228,58	527.887,22
1103.10.10	97.05.130	Colocação de placa em suporte de madeira / metálico - solo	M2	83,52	228,58	19.091,00
1103.10.11	70.04.001	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN	1.649,68	525	866.082,00
1103.10.12	03.16.011	Remoção de tacha/tachões	UN	17,01	5.903	100.410,03
1103.10.13	03.16.010	Remoção de sinalização horizontal existente	M2	120,95	4.402,57	532.490,84
1103.10.14	416817	BRACADEIRA EM ACO GALVANIZADO PARA FIXACAO DA PLACA DE REGULAMENTACAO E ADVERTENCIA DE 2 1/2"X0.40M	UN	47,81	1.049	50.152,69
					Total	77.627.611,02